Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 142/2023– GAG/CJ

Brasília, 27 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wellington Luiz
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**CELINA LEÃO**

Governadora em exercício

Documento assinado eletronicamente por **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA - Matr.1710686-9**,

**Governador(a) do Distrito Federal em exercício**, em 27/06/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **116216613** código CRC= **CD4CE2A6**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam alterados na Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento, na forma dos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO II**
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| **Receita Total** | **33.147.717.815** | **31.372.059.261** | **8,46%** | **116,07%** | **36.004.724.007** | **32.793.784.243** | **9,05%** | **112,43%** | **36.390.524.801** | **31.956.400.800** | **8,65%** | **101,41%** |
| **Receitas Primárias (I)** | **26.927.893.992** | **25.485.419.262** | **6,87%** | **94,29%** | **28.482.966.084** | **25.942.824.730** | **7,16%** | **88,94%** | **29.468.155.569** | **25.877.510.571** | **7,00%** | **82,12%** |
| Receitas Primárias Correntes | 26.756.706.723 | 25.323.402.160 | 6,83% | 93,69% | 28.261.093.588 | 25.740.739.060 | 7,11% | 88,25% | 29.237.474.549 | 25.674.937.643 | 6,95% | 81,48% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 18.607.727.216 | 17.610.947.583 | 4,75% | 65,16% | 19.195.895.104 | 17.483.984.665 | 4,83% | 59,94% | 19.800.385.937 | 17.387.742.344 | 4,70% | 55,18% |
| Transferências Correntes | 5.924.183.900 | 5.606.836.930 | 1,51% | 20,74% | 6.247.156.633 | 5.690.028.528 | 1,57% | 19,51% | 6.501.733.913 | 5.709.508.614 | 1,54% | 18,12% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.224.795.606 | 2.105.617.647 | 0,57% | 7,79% | 2.818.041.851 | 2.566.725.867 | 0,71% | 8,80% | 2.935.354.698 | 2.577.686.685 | 0,70% | 8,18% |
| Receitas Primárias de Capital | 171.187.270 | 162.017.102 | 0,04% | 0,60% | 221.872.497 | 202.085.670 | 0,06% | 0,69% | 230.681.021 | 202.572.928 | 0,05% | 0,64% |
| **Despesa Total** | **33.805.620.444** | **31.994.719.330** | **8,63%** | **118,37%** | **36.004.724.007** | **32.793.784.243** | **9,05%** | **112,43%** | **36.390.524.801** | **31.956.400.800** | **8,65%** | **101,41%** |
| **Despesas Primárias (II)** | **27.825.627.437** | **26.335.062.878** | **7,10%** | **97,43%** | **29.454.055.773** | **26.827.311.602** | **7,41%** | **91,97%** | **29.948.873.252** | **26.299.653.615** | **7,12%** | **83,46%** |
| Despesas Primárias Correntes | 24.400.481.017 | 23.093.394.867 | 6,23% | 85,44% | 25.033.810.127 | 22.801.268.187 | 6,29% | 78,17% | 25.743.876.373 | 22.607.028.506 | 6,12% | 71,74% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.220.264.880 | 9.672.785.236 | 2,61% | 35,79% | 11.431.084.796 | 10.411.648.438 | 2,87% | 35,70% | 11.635.129.659 | 10.217.408.757 | 2,76% | 32,42% |
| Outras Despesas Correntes | 14.180.216.137 | 13.420.609.632 | 3,62% | 49,65% | 13.602.725.331 | 12.389.619.749 | 3,42% | 42,48% | 14.108.746.714 | 12.389.619.749 | 3,35% | 39,32% |
| Despesas Primárias de Capital | 1.293.183.805 | 1.223.910.473 | 0,33% | 4,53% | 1.652.884.820 | 1.505.478.786 | 0,42% | 5,16% | 1.714.372.136 | 1.505.478.786 | 0,41% | 4,78% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 2.131.962.615 | 2.017.757.538 | 0,54% | 7,47% | 2.767.360.826 | 2.520.564.630 | 0,70% | 8,64% | 2.490.624.743 | 2.187.146.324 | 0,59% | 6,94% |
| **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)** | **-897.733.445** | **-849.643.616** | **-0,23%** | **-3,14%** | **-971.089.689** | **-884.486.872** | **-0,24%** | **-3,03%** | **-480.717.682** | **-422.143.044** | **-0,11%** | **-1,34%** |
| **Dívida Pública Consolidada (DC)** | **12.413.507.692** | **11.748.540.311** | **3,17%** | **43,47%** | **14.277.251.556** | **13.003.991.005** | **3,59%** | **44,58%** | **15.111.461.638** | **13.270.155.553** | **3,59%** | **42,11%** |
| **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** | **8.662.659.314** | **8.198.617.560** | **2,21%** | **30,33%** | **10.172.729.113** | **9.265.514.259** | **2,56%** | **31,77%** | **10.555.345.366** | **9.269.194.356** | **2,51%** | **29,41%** |
| **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha** | **-1.102.793.277** | **-1.043.718.793** | **-0,28%** | **-3,86%** | **-1.076.486.860** | **-980.484.611** | **-0,27%** | **-3,36%** | **-382.616.253** | **-335.995.109** | **-0,09%** | **-1,07%** |

**NOTAS:**

**(1)** A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, **não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha**. Também **não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.**

**(2)** As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria para o período de **2023 a 2025**, em valores correntes, foram informadas pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico - SUAE/SEF/SEFAZ.

**(3)** As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo e do Poder Legislativo referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base a execução até abril/2023, somadas ao crescimento esperado a partir de maio. A variação esperada tem como principais fatores o reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores púlicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei. , e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%.

**(4)** Resultado Nominal: Pela metodologia **abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

**(5)** Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, bem como a **projeção de resultado nominal pelo critério "abaixo da linha"**, para o período de **2023 a 2025**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEPLAD.

**Observações:**

1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

2) para o calculo do **resultado primário**, adotou-se o critério **"acima da linha"**, que representa a diferença entre as Receitas Primárias Totais e as Despesas Primárias Totais, **excluído o impacto das receitas e despesas do RPPS.**

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pela CODEPLAN.

R$ 1,00

| Parâmetros | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| PIB nominal | 391.694.000.000 | 397.730.000.000 | 420.919.000.000 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 28.558.424.457 | 32.024.024.828 | 35.884.284.847 |

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

| Indices de Inflação Anual | | |
|---|---|---|
| 2023 | 2024 | 2025 |
| 5,66% | 3,91% | 3,72% |

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado por meio do Despacho - IPEDF/PRESI/DIEPS/CAECO (110319256), nos autos do Processo SEI n° 00040-04033-00004635/2023-72, que trata de informações para subsidiar a elaboração do PLDO/2024

| Indices de Deflação* | | |
|---|---|---|
| 2023 | 2024 | 2025 |
| 1,0566 | 1,09791306 | 1,138755426 |

*Índices de deflação, para cálculo do valor constante, conforme orientado no item "MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – ANEXO DE METAS FISCAIS", "02.01.03 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO", páginas 68 a 70 do MDF 13ª edição.

**ANEXO II**

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

# CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

### INTRODUÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113775785), a fim de subsidiar a elaboração de Projeto de Lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de forma a atender solicitação contida no Ofício Nº 3326/2023 - SEPLAD/GAB (Processo SEI 04033-00007088/2023-87, doc. 111199948) e incorporar os efeitos da implementação das medidas relacionadas a seguir: Convênio ICMS 21/23, que trata da concessão de crédito presumido do ICMS nas operações com diesel e biodiesel destinados às empresas de transporte público de passageiros (processo SEI 04034-00005282/2023-08); revisão da proposta de concessão de anistia e remissão do IPTU/TLP dos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 (processo SEI 00040-00023149/2021-51); e proposta de revisão para a redução da base de cálculo do ICMS sobre o querosene de aviação - QAV (processo SEI 04034-00001883/2023-33).

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2023-2025.

As estimativas de receita para o triênio 2023-2025 foram elaboradas em valores correntes, considerando a arrecadação realizada até o primeiro quadrimestre de 2023. Na deflação dos valores correntes para 2022, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas para o índice à época da elaboração dos trabalhos para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (PLDO/2023), conforme a seguir:

| Parâmetro | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| IPCA (variação anual) | 3,84% | 3,27% | 3,23% |

Fonte: www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).
Média das expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022

## PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2023 A 2025

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2023 a 2025. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores

(-) Valor estimado da renúncia de receita

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 4/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 114241275).

### ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do ICMS ; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional, as primeiras diferenças no primeiro momento e no segundo momento anteriores do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das vendas de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento passado do próprio tributo e do PIB nacional; o índice de base fixa da PMS do Distrito Federal; a taxa de desemprego local; o consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e a população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

**ICMS**

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 + pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 -
1, data = base_reg)

Residuals:
       Min        1Q    Median        3Q       Max
-234938297  -23547180   -494794  32081585 268455157
Coefficients:
              Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
icms_diff_1  -4.163e-01  6.836e-02  -6.090 7.83e-09 ***
pib_diff      4.475e-04  2.540e-04   1.762 0.079984 .
pmc_diff_1    5.952e+06  1.032e+06   5.767 3.96e-08 ***
pmc_diff_1_1  4.296e+06  9.390e+05   4.575 9.40e-06 ***
gas_diff_1    5.255e+02  1.402e+02   3.747 0.000248 ***
---
Signif. codes:  0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1
Residual standard error: 59390000 on 163 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared:  0.5311,	Adjusted R-squared:  0.5167
F-statistic: 36.92 on 5 and 163 DF,  p-value: < 2.2e-16
```

**ISS**

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
Residuals:
Min 1Q Median 3Q Max
-110771972 -7161998 1179094 9234775 194944983
Coefficients:
Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
iss_diff_1 -8.002e-01 8.388e-02 -9.540 < 2e-16 ***
iss_diff_1_1 -4.663e-01 1.079e-01 -4.323 3.16e-05 ***
iss_diff_1_1_1 -3.337e-01 1.063e-01 -3.139 0.00212 **
iss_diff_1_1_1_1 -1.556e-01 8.219e-02 -1.893 0.06073 .
pib_diff_1_1_1_1 -2.767e-05 1.077e-04 -0.257 0.79762
pms_diff 1.468e+05 2.977e+05 0.493 0.62293
pms_diff_1 1.522e+06 3.022e+05 5.037 1.65e-06 ***
desemp_diff -1.153e+04 1.704e+04 -0.676 0.50006
enercom_diff_1_1_1_1 2.928e+02 2.775e+02 1.055 0.29351
pea_diff 3.296e+05 1.844e+05 1.787 0.07641 .
---
Signif. codes: 0 ‘***’ 0.001 ‘**’ 0.01 ‘*’ 0.05 ‘.’ 0.1 ‘ ’ 1

Residual standard error: 25130000 on 122 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5705, Adjusted R-squared: 0.5353
F-statistic: 16.21 on 10 and 122 DF, p-value: < 2.2e-16
```

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2025. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

**ICMS**

**Valores correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 14.603.149 | 14.886.202 | 15.407.587 |
| (-) Inadimplência estimada | 509.979 | 527.870 | 549.026 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 310.187 | 301.177 | 296.389 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *4.808* | *3.779* | *2.413* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 80.781 | 65.485 | 56.215 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *24.543* | *15.338* | *7.693* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 276.741 | 301.218 | 246.992 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *114.448* | *86.314* | *45.062* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 148.240 | 137.072 | 96.174 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *61.626* | *38.513* | *19.316* |
| (-) Renúncia estimada | 5.537.441 | 5.695.760 | 5.810.192 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *7.249* | *4.530* | *2.272* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *106.398* | *66.493* | *33.350* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **9.371.678** | **9.467.524** | **9.744.139** |

**ISS**

**Valores correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 2.884.892 | 2.912.775 | 2.951.366 |
| (-) Inadimplência estimada | 82.812 | 84.602 | 85.859 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 133.962 | 134.853 | 135.202 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *4.374* | *2.733* | *1.371* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 25.378 | 24.737 | 25.379 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *2.355* | *1.472* | *738* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 49.275 | 57.179 | 54.697 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *10.982* | *6.863* | *3.442* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 19.443 | 21.901 | 18.410 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *5.913* | *3.696* | *1.854* |
| (-) Renúncia estimada | 153.569 | 147.830 | 141.648 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *696* | *435* | *218* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *10.209* | *6.380* | *3.200* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **2.876.570** | **2.919.013** | **2.957.546** |

**IPTU/TLP e IPVA**

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2023 e das expectativas para o IPCA para o período de 2023 a 2025, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS), com destaque para a última edição (REFIS-DF 2021), apurou-se a receita estimada a seguir.

**IPTU**
**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.603.537 | 1.679.454 | 1.748.160 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 4.780 | 5.006 | 5.211 |
| (-) Inadimplência estimada | 313.800 | 315.867 | 328.789 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 113.599 | 117.885 | 121.800 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *2.359* | *1.474* | *739* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 15.881 | 15.756 | 15.290 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *1.270* | *794* | *398* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 131.799 | 152.336 | 162.080 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *5.922* | *3.701* | *1.856* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 54.395 | 67.675 | 71.468 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *3.189* | *1.993* | *1.000* |
| (-) Renúncia estimada | 231.696 | 209.385 | 191.864 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *375* | *10.563* | *6.744* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *5.506* | *3.312* | *2.114* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **1.368.935** | **1.502.847** | **1.592.934** |

**TLP**
**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 269.169 | 281.903 | 293.435 |
| (-) Inadimplência estimada | 50.927 | 50.040 | 52.087 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 16.385 | 16.984 | 17.533 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *389* | *243* | *122* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 4.243 | 4.419 | 4.512 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *210* | *131* | *66* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 25.652 | 25.522 | 25.863 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *977* | *611* | *306* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 7.593 | 7.699 | 7.816 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *526* | *329* | *165* |
| (-) Renúncia estimada | 18.301 | 18.435 | 18.456 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *62* | *1.676* | *1.070* |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *909* | *479* | *306* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **253.814** | **268.052** | **278.615** |

**IPVA**
**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.993.344 | 2.144.896 | 2.232.053 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 24.694 | 25.862 | 26.920 |
| (-) Inadimplência estimada | 347.389 | 372.027 | 387.246 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 245.115 | 256.096 | 266.067 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *1.374* | *859* | *431* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 66.469 | 72.822 | 76.154 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *740* | *462* | *232* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 83.423 | 83.099 | 84.404 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *3.450* | *2.156* | *1.081* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 24.203 | 23.441 | 24.655 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *1.858* | *1.161* | *582* |
| (-) Renúncia estimada | 375.511 | 388.389 | 397.622 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *219* | *1.430* | *913* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *3.207* | *420* | *268* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **1.664.961** | **1.794.075** | **1.871.545** |

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde 2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Yt = (a + b*t)*St$, onde:

Yt= arrecadação no tempo t (t=1 para fevereiro/2018),
a e b são os parâmetros a serem estimados,
St = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | | | ITCD | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| a = -973.046,38 (P value: 0,9252) | | | | a = -18.214.289,40 (P value:0,0008) | | | |
| b = 321.793,71 (P value: 4,31E-05) | | | | b = 235.251,25 (P value 2,08E-08) | | | |
| Sjan | 0,8706 | Sjul | 1,0514 | Sjan | 0,9644 | Sjul | 1,0707 |
| Sfev | 0,8967 | Sago | 1,1103 | Sfev | 0,7709 | Sago | 0,9631 |
| Smar | 0,9796 | Sset | 0,9892 | Smar | 1,0498 | Sset | 1,2539 |
| Sabr | 0,9915 | Sout | 1,1268 | Sabr | 0,8677 | Sout | 0,9323 |
| Smai | 0,9253 | Snov | 0,9631 | Smai | 0,9616 | Snov | 0,9851 |
| Sjun | 1,0224 | Sdez | 1,0731 | Sjun | 1,1501 | Sdez | 1,0303 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas mensais foram previstas até dezembro de 2025. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS), com destaque para a última edição (REFIS-DF 2021).

**ITBI**

**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 665.245 | 709.210 | 755.549 |
| (-) Inadimplência estimada | 2.157 | 2.259 | 2.351 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 1.223 | 1.260 | 1.294 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *46* | *29* | *14* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 879 | 648 | 636 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *25* | *15* | *8* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 822 | 735 | 711 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *115* | *72* | *36* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 259 | 217 | 184 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *62* | *39* | *19* |
| (-) Renúncia estimada | 139.396 | 277.141 | 560.112 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *7* | *140* | *89* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *107* | *341* | *218* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **526.875** | **432.670** | **195.910** |

**ITCD**

**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Item | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 264.528 | 308.355 | 342.231 |
| (-) Inadimplência estimada | 12.395 | 12.981 | 13.512 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 3.975 | 4.074 | 4.168 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *200* | *125* | *63* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 9.658 | 9.735 | 9.756 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *108* | *67* | *34* |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 10.823 | 11.206 | 11.734 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *503* | *314* | *158* |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 1.636 | 1.289 | 937 |
| *Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021* | *271* | *169* | *85* |
| (-) Renúncia estimada | 11.675 | 11.845 | 11.944 |
| *Remissão REFIS-DF 2021* | *32* | *942* | *602* |
| *Anistia REFIS-DF 2021* | *468* | *1.478* | *944* |
| **(=) Receita líquida prevista** | **266.550** | **309.832** | **343.369** |

**OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)**

Para Outros Impostos e Outras Taxas, a previsão foi obtida pela média móvel dos doze últimos meses até dezembro de 2023. Para 2024 e 2025, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU, enquanto a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL foi a fonte para as Taxas de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e de Obras - TEO. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativas para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220.

**IRRF**

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até abril de 2023, e teve os valores previstos até 2025 mediante atualização monetária pelo IPCA médio.

## PREVISÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA 2023-2025

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2023 a 2025) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2019 a março/2022, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a média das expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF forneceram expectativas para as receitas de multas previstas em legislação específica cobradas por esses órgãos.

Diante de nova edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal por meio da Lei Complementar nº 996/2021 (REFIS-DF 2021), foi estimada a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2023 a 2025, apresentada a seguir.

**Valores Correntes em R$ 1.000**

| Ano | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| Valor devido sem desconto (A) | 15.391 | 9.619 | 4.824 |
| Renúncia (B) | 6.167 | 3.854 | 1.933 |
| **Expectativa de receita (A) – (B)** | **9.224** | **5.765** | **2.891** |

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

**RESULTADO**

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 114360362) do processo SEI nº 00040-00005644/2022-69:

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2019 A 2025 VALORES CORRENTES EM R$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2023 A 2025 VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2023 VALORES CORRENTES EM R$ 1,00; e

ANEXO VIII – RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2023 A 2025 VALORES CORRENTES EM R$ 1,00

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na "terceira parcela" de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado "transbordo". A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

**Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública:** Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

**Outras Despesas Correntes:** A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Comsumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil – BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

**Investimentos e Inversões financeiras:** Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

## CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:

a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.

2. Alterações **Resultado Nominal**:
a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério "**abaixo da linha**";
b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério "abaixo da linha";

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia "acima da linha".

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que "O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente".

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal "*os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias*".

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

**ANEXO II.1**
**RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2019 A 2025**
**VALORES CORRENTES EM R$ 1,00**

| CLASSIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | JAN A MAR DE 2022 | ABR A DEZ DE 2022 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)** | **19.350.183.004** | **20.333.402.879** | **22.999.785.315** | **6.437.085.907** | **18.375.628.423** | **24.833.687.467** | **25.301.069.796** | **26.022.782.459** | **26.656.943.190** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)** | **16.581.617.790** | **17.324.345.159** | **19.427.227.404** | **5.241.693.437** | **15.314.813.805** | **20.556.507.242** | **20.853.198.838** | **21.422.003.370** | **21.909.493.661** |
| **IMPOSTOS** | **16.203.005.137** | **16.933.596.233** | **18.984.583.303** | **5.121.476.064** | **14.950.509.177** | **20.071.985.241** | **20.285.385.535** | **20.822.753.524** | **21.282.106.565** |
| **IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA** | **3.080.033.666** | **3.290.952.049** | **3.410.857.089** | **820.547.356** | **2.970.507.098** | **3.791.054.454** | **4.182.629.431** | **4.367.418.109** | **4.546.087.175** |
| **IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS** | **2.916.301.845** | **3.073.183.880** | **3.446.835.497** | **1.125.514.064** | **2.368.007.199** | **3.493.521.263** | **3.827.320.695** | **4.039.424.342** | **4.003.758.246** |
| IPTU | 1.040.544.214 | 1.148.575.707 | 1.266.385.925 | 137.736.544 | 1.121.854.850 | 1.259.591.394 | 1.368.935.365 | 1.502.847.249 | 1.592.933.778 |
| IPVA | 1.314.322.988 | 1.239.703.642 | 1.285.299.206 | 755.312.053 | 690.156.755 | 1.445.468.809 | 1.664.960.855 | 1.794.074.778 | 1.871.545.482 |
| ITCD | 146.414.037 | 156.236.085 | 246.124.086 | 73.668.055 | 197.007.077 | 270.675.132 | 266.549.793 | 309.831.878 | 343.368.530 |
| ITBI | 415.020.606 | 528.668.447 | 649.026.279 | 158.797.411 | 358.988.516 | 517.785.927 | 526.874.682 | 432.670.436 | 195.910.457 |
| **IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** | **10.187.414.793** | **10.566.257.381** | **12.113.973.482** | **3.174.310.424** | **9.582.789.944** | **12.757.100.368** | **12.248.247.837** | **12.386.537.287** | **12.701.685.689** |
| ICMS | 8.173.794.512 | 8.651.619.388 | 9.893.448.911 | 2.565.356.570 | 7.542.387.071 | 10.107.743.641 | 9.371.678.335 | 9.467.523.847 | 9.744.139.498 |
| ISS | 2.013.620.281 | 1.914.637.993 | 2.220.524.571 | 608.953.854 | 2.040.402.872 | 2.649.356.726 | 2.876.569.502 | 2.919.013.441 | 2.957.546.191 |
| **OUTROS IMPOSTOS (1)** | **19.254.833** | **3.202.922** | **12.917.235** | **1.104.219** | **29.204.937** | **30.309.157** | **27.187.572** | **29.373.786** | **30.575.454** |
| **TAXAS** | **378.612.653** | **390.748.926** | **442.644.101** | **120.217.373** | **364.304.628** | **484.522.001** | **567.813.303** | **599.249.845** | **627.387.096** |
| **RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)** | **2.768.565.214** | **3.009.057.720** | **3.572.557.911** | **1.195.392.470** | **3.060.814.618** | **4.256.207.087** | **4.438.646.601** | **4.595.014.336** | **4.744.558.205** |
| **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (III)** | | | | | | **20.973.138** | **9.224.357** | **5.764.753** | **2.891.325** |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO II.2**
**RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025**
**VALORES CORRENTES EM R$ 1,00**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE GERENCIAL | CLASSIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **11000000** | | | | **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** | **20.853.198.838** | **21.422.003.370** | **21.909.493.661** |
| **11100000** | | | | **IMPOSTOS** | **20.285.385.535** | **20.822.753.524** | **21.282.106.565** |
| **11130000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA** | **4.182.629.431** | **4.367.418.109** | **4.546.087.175** |
| 11130101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal | 10.283.011 | 15.261.858 | 15.886.213 |
| 11130201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal | 71.147.475 | 105.581.731 | 109.901.031 |
| 11130311 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.989.861.852 | 4.165.915.196 | 4.336.340.871 |
| 11130321 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 36.978.881 | 33.399.486 | 34.765.844 |
| 11130331 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 12.900.685 | 253.811 | 264.194 |
| 11130341 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 61.457.527 | 47.006.028 | 48.929.023 |
| **11120000** | | | | **IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS** | **3.827.320.695** | **4.039.424.342** | **4.003.758.246** |
| **11125000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPTU** | **1.368.935.365** | **1.502.847.249** | **1.592.933.778** |
| 11125001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Principal | 1.177.315.920 | 1.280.955.279 | 1.352.953.734 |
| 11125003 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Dívida Ativa | 128.591.386 | 141.772.382 | 155.336.413 |
| 11125005 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Multas | 10.287.193 | 12.082.826 | 11.810.199 |
| 11125006 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Juros de Mora | 3.771.915 | 3.346.962 | 3.271.444 |
| 11125007 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 12.613.131 | 17.292.039 | 18.594.409 |
| 11125008 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 36.355.819 | 47.397.762 | 50.967.579 |
| **11125100** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPVA** | **1.664.960.855** | **1.794.074.778** | **1.871.545.482** |
| 11125101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Principal | 1.499.111.561 | 1.616.563.130 | 1.687.513.446 |
| 11125103 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Dívida Ativa | 77.471.075 | 81.668.977 | 83.491.218 |
| 11125105 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Multas | 52.022.816 | 58.480.123 | 61.161.767 |
| 11125106 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Juros de Mora | 16.460.135 | 14.325.175 | 14.982.065 |
| 11125107 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 7.424.937 | 9.613.754 | 10.181.136 |
| 11125108 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 12.470.332 | 13.423.619 | 14.215.849 |
| **11125200** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITCD** | **266.549.793** | **309.831.878** | **343.368.530** |
| 11125201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Principal | 247.731.796 | 290.023.032 | 322.487.869 |
| 11125203 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Dívida Ativa | 8.644.345 | 10.263.350 | 11.131.953 |
| 11125205 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Multas | 4.506.085 | 4.369.420 | 4.604.573 |
| 11125206 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Juros de Mora | 4.403.190 | 4.153.835 | 4.377.385 |
| 11125207 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 277.812 | 224.040 | 168.045 |
| 11125208 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 986.565 | 798.201 | 598.705 |
| **11125300** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITBI** | **526.874.682** | **432.670.436** | **195.910.457** |
| 11125301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Principal | 525.161.018 | 431.552.327 | 194.687.217 |
| 11125303 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Dívida Ativa | 763.171 | 594.902 | 621.553 |
| 11125305 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Multas | 514.312 | 230.218 | 294.642 |
| 11125306 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Juros de Mora | 274.432 | 116.046 | 148.520 |
| 11125307 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 39.551 | 39.181 | 35.103 |
| 11125308 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 122.199 | 137.761 | 123.422 |
| **11140000** | | | | **IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** | **12.248.247.837** | **12.386.537.287** | **12.701.685.689** |
| **11145000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ICMS** | **9.371.678.335** | **9.467.523.847** | **9.744.139.498** |
| 11145011 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Principal | 8.907.878.696 | 8.962.647.436 | 9.305.497.194 |
| 11145013 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Dívida Ativa | 269.492.033 | 296.687.693 | 244.719.922 |
| 11145015 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Multas | 16.774.028 | 18.404.781 | 23.187.949 |
| 11145016 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Juros de Mora | 11.029.171 | 12.101.416 | 15.246.419 |
| 11145017 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 25.851.796 | 28.779.391 | 21.970.623 |
| 11145018 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 68.932.093 | 76.738.333 | 58.583.205 |
| 11145021 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 71.684.098 | 72.124.837 | 74.883.841 |
| 11145025 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 36.017 | 39.518 | 49.788 |
| 11145026 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 403 | 442 | 557 |
| **11145100** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ISS** | **2.876.569.502** | **2.919.013.441** | **2.957.546.191** |
| 11145111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Principal | 2.793.377.900 | 2.822.011.985 | 2.862.478.136 |
| 11145113 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Dívida Ativa | 48.579.892 | 56.744.287 | 54.478.882 |
| 11145115 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Multas | 10.414.782 | 12.413.835 | 14.044.480 |
| 11145116 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Juros de Mora | 6.845.050 | 8.158.915 | 9.230.646 |
| 11145117 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.280.789 | 2.587.386 | 2.275.816 |
| 11145118 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 15.071.089 | 17.097.033 | 15.038.232 |
| **11199900** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | | **OUTROS IMPOSTOS (1)** | **27.187.572** | **29.373.786** | **30.575.454** |
| 11199903 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 16.545.330 | 18.088.300 | 18.828.284 |
| 11199905 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Multas | 2.325.319 | 2.399.257 | 2.497.410 |
| 11199906 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Juros de Mora | 3.185.552 | 3.268.284 | 3.401.988 |
| 11199907 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 2.392.107 | 2.618.317 | 2.725.431 |
| 11199908 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.739.264 | 2.999.627 | 3.122.341 |
| **11200000** | | | | **TAXAS** | **567.813.303** | **599.249.845** | **627.387.096** |
| **11210000** | | | | **PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA** | **310.307.425** | **319.492.255** | **336.589.567** |
| 11210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 46.151.046 | 43.133.982 | 44.859.342 |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 220 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 167.471.152 | 181.018.879 | 191.825.706 |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 250 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 20.401.907 | 21.069.103 | 22.085.472 |
| 11210103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 3.001.670 | - | - |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 251 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 66.346.846 | 68.443.778 | 71.754.175 |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 287 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 2.736.814 | 2.646.032 | 2.754.279 |
| 11219801 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 4.197.991 | 3.180.481 | 3.310.593 |
| **11220000** | | | | **PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | **257.505.877** | **279.757.591** | **290.797.529** |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 7.378 | 8.414 | 8.758 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 1.710.722 | 1.144.559 | 1.191.382 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 220.039.796 | 232.566.814 | 241.801.119 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | - | 2.007.381 | 2.089.502 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 384.657 | 416.574 | 433.616 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 184 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 1.003 | - | - |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 220 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 402.186 | 441.802 | 459.876 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | - | 5.546.368 | 5.773.268 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 23.513.820 | 23.846.150 | 24.793.002 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 1.137.529 | 314.702 | 327.576 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.738.774 | 3.653.174 | 3.731.316 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 24.759 | 20.390 | 21.224 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 12.236 | 4.211 | 4.383 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 933.355 | 760.505 | 776.772 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 8.906 | 6.494 | 6.760 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 2.066 | 721 | 751 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | - | 1.793.660 | 1.865.033 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 1.571.812 | 1.793.660 | 1.865.033 |
| 11220108 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.016.879 | 5.432.012 | 5.648.160 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO II.3**
**RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025**
**VALORES CORRENTES EM R$ 1,00**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS** | **4.438.646.601** | **4.595.014.336** | **4.744.558.205** |
| 12160311 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal | 29.862.887 | 30.917.478 | 31.921.130 |
| 12210601 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal | 3.739 | 3.871 | 3.996 |
| 12219911 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 399.112 | 413.207 | 426.620 |
| 12219911 | 1.799 | Outras vinculações legais | 152 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 1.132.954 | 1.172.963 | 1.211.041 |
| 12415001 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 261.985.739 | 270.857.109 | 280.028.882 |
| 12415003 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 1.144 | 1.184 | 1.223 |
| 12415007 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 419 | 433 | 447 |
| 12415008 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 6.258 | 6.479 | 6.690 |
| 13110111 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 20.513 | 21.238 | 21.927 |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.409.870 | 11.812.803 | 12.196.274 |
| 13110111 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 93.031 | 96.316 | 99.443 |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 9.513.125 | 9.849.076 | 10.168.799 |
| 13110121 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 43.356 | 44.887 | 46.344 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 1.299.251 | 1.345.133 | 1.388.799 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 1.725.337 | 1.786.266 | 1.844.253 |
| 13110125 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas | 2.193 | 2.271 | 2.345 |
| 13110201 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 5.806.468 | 6.011.520 | 6.206.667 |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 4.409.380 | 4.565.094 | 4.713.288 |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 9.354.481 | 9.684.829 | 9.999.221 |
| 13110203 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 2.084 | 2.157 | 2.228 |
| 13110203 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 441.713 | 457.312 | 472.157 |
| 13110203 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 606.209 | 627.617 | 647.991 |
| 13110205 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 17.949 | 18.583 | 19.186 |
| 13110206 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 240 | 249 | 257 |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 3.653 | 3.782 | 3.905 |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 3.653 | 3.782 | 3.905 |
| 13110207 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos-Dívida Ativa-Multas | 258 | 267 | 276 |
| 13110208 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos-Dívida Ativa-Juros Mora | 606 | 628 | 648 |
| 13119901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 211.580 | 219.051 | 226.162 |
| 13119901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 551.986 | 571.479 | 590.030 |
| 13210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 165.634.593 | 171.483.883 | 177.050.644 |
| 13210101 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.462.047 | 2.548.993 | 2.631.739 |
| 13210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 24.166 | 25.019 | 25.831 |
| 13210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.930.504 | 3.033.994 | 3.132.484 |
| 13210101 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 248 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 301.101 | 311.735 | 321.854 |
| 13220101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Dividendos - Principal | 1.950.631 | 2.019.516 | 2.085.074 |
| 13490101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Compensações Ambientais - Principal | 220.227 | 228.004 | 235.405 |
| 14110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Agropecuária - Principal | 5.772 | 5.976 | 6.170 |
| 14110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Agropecuária - Principal | 1.856 | 1.921 | 1.983 |
| 15110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Industrial - Principal | 806.046 | 834.511 | 861.601 |
| 15110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Industrial - Principal | 3.636.721 | 3.765.150 | 3.887.375 |
| 16110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 17.759.904 | 18.387.085 | 18.983.972 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 5.494.876 | 5.688.924 | 5.873.600 |
| 16110101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 9.709.307 | 10.052.186 | 10.378.503 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 423.434.807 | 438.388.162 | 452.619.251 |
| 16110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 105 | 109 | 112 |
| 16110103 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 454.074 | 470.109 | 485.370 |
| 16110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 13.607 | 14.088 | 14.545 |
| 16110105 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 18.194 | 18.836 | 19.448 |
| 16110108 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 305.961 | 316.766 | 327.048 |
| 16110201 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 121.573 | 125.866 | 129.952 |
| 16110301 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 1.431 | 1.482 | 1.530 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 24.493.679 | 25.358.659 | 26.181.859 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 37.535.656 | 38.861.206 | 40.122.731 |
| 16110303 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 362.222 | 375.014 | 387.188 |
| 16110303 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 7.231 | 7.486 | 7.729 |
| 16110303 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 100.708 | 104.264 | 107.649 |
| 16110306 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 277 | 286 | 296 |
| 16110306 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 2.495 | 2.583 | 2.667 |
| 16110307 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 82 | 85 | 87 |
| 16110307 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 2 | 2 | 3 |
| 16110308 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 34.673 | 35.898 | 37.063 |
| 16110308 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.325 | 4.478 | 4.623 |
| 16210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 293.604 | 303.973 | 313.841 |
| 16210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 111.177.107 | 115.103.262 | 118.839.779 |
| 16320101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | 30.573 | 31.652 | 32.680 |
| 16410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 30.577.408 | 31.657.231 | 32.684.898 |
| 16410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 451.658 | 467.608 | 482.788 |
| 17115001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.019.873.347 | 1.055.889.585 | 1.090.166.191 |
| 17115111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 102 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 292.185.335 | 302.503.691 | 312.323.657 |
| 17115201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.122.047 | 1.161.672 | 1.199.382 |
| 17115301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 109 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados–Estados Exportadores de Produtos Industrializados-Principal | 8.274.948 | 8.567.173 | 8.845.283 |
| 17115401 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 248 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 8.091.346 | 8.377.088 | 8.649.027 |
| 17125001 | 1.709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 108 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 693.299 | 717.782 | 741.083 |
| 17125101 | 1.708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 157 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 13.400.904 | 13.874.149 | 14.324.536 |
| 17145001 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 963.957.155 | 997.998.745 | 1.030.396.082 |
| 17195101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | 2.690.370 | 2.785.379 | 2.875.798 |
| 17199901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 12.830.366 | 13.283.463 | 13.714.675 |
| 17410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 123 | 127 | 131 |
| 17410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 10.514.006 | 10.885.302 | 11.238.664 |
| 17419801 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal | 3.142.694 | 3.253.676 | 3.359.298 |
| 17910101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 3.281.395 | 3.397.276 | 3.507.559 |
| 19110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 6.670.324 | 6.905.882 | 7.130.063 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 2.418.989 | 2.504.415 | 2.585.714 |
| 19110101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.676.438 | 1.735.640 | 1.791.983 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 152.082 | 157.453 | 162.564 |
| 19110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 317.735.028 | 328.955.657 | 339.634.315 |
| 19110102 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 136.318 | 141.132 | 145.713 |
| 19110102 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 369 | 382 | 394 |
| 19110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 411 | 425 | 439 |
| 19110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 199 | 206 | 212 |
| 19110105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 164.069 | 169.863 | 175.377 |
| 19110106 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 4.890 | 5.063 | 5.227 |
| 19110106 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 325.010 | 336.487 | 347.410 |
| 19110106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 49.188 | 50.925 | 52.578 |
| 19110107 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 383 | 396 | 409 |
| 19110108 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 21.317 | 22.070 | 22.786 |
| 19110401 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 3.713.765 | 3.844.915 | 3.969.730 |
| 19110403 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 732.286 | 758.146 | 782.757 |
| 19110405 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 72.159 | 74.707 | 77.132 |
| 19110406 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 79.414 | 82.218 | 84.887 |
| 19110407 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 25.503 | 26.404 | 27.261 |
| 19110408 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 109.687 | 113.560 | 117.247 |
| 19110408 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 81.183 | 84.050 | 86.778 |
| 19110611 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 680.467 | 704.497 | 727.367 |
| 19110611 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.861.067 | 2.962.104 | 3.058.261 |
| 19110611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.248.567 | 1.292.660 | 1.334.623 |
| 19110901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal | 13.616 | 14.097 | 14.554 |
| 19210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 53.718 | 55.615 | 57.421 |
| 19210101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 2.295 | 2.376 | 2.453 |
| 19210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 223.452 | 231.343 | 238.853 |
| 19219901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Indenizações - Principal | 6.242.018 | 6.462.451 | 6.672.237 |
| 19219901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Indenizações - Principal | 15.118.553 | 15.652.456 | 16.160.571 |
| 19219901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Indenizações - Principal | 1.491 | 1.544 | 1.594 |
| 19220611 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 3.245.288 | 3.359.893 | 3.468.963 |
| 19220611 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 2.417 | 2.502 | 2.584 |
| 19220611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 67.351 | 69.729 | 71.993 |
| 19220911 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Restituição de Recursos de Fomento - Principal | 5.300.717 | 5.487.908 | 5.666.059 |
| 19229901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Restituições - Principal | 53.546.282 | 55.437.238 | 57.236.858 |
| 19229901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Restituições - Principal | 1.778.600 | 1.841.410 | 1.901.186 |
| 19230201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Ressarcimento de Custos - Principal | 480.517 | 497.487 | 513.636 |
| 19230311 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Reversão de Garantias - Principal | 156.198 | 161.714 | 166.963 |
| 19239901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outros Ressarcimentos - Principal | 7.793.387 | 8.068.606 | 8.330.531 |
| 19310501 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal | 78.097 | 80.855 | 83.479 |
| 19991211 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 5.275 | 5.461 | 5.638 |
| 19991211 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 60.251.624 | 62.379.375 | 64.404.353 |
| 19991221 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Ônus de Sucumbência - Principal | 140 | 145 | 150 |
| 19991221 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Ônus de Sucumbência - Principal | 3.709.344 | 3.840.337 | 3.965.004 |
| 19991228 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 908 | 940 | 970 |
| 19991228 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 155 | 161 | 166 |
| 19999921 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 243.365.202 | 251.959.503 | 260.138.689 |
| 19999921 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 129.476 | 134.048 | 138.400 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 127 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 31.855.303 | 32.980.255 | 34.050.870 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 168 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 6.862.419 | 7.104.762 | 7.335.398 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 169 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 6.878.682 | 7.121.599 | 7.352.782 |
| 19999921 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 187.920 | 194.556 | 200.872 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 185 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 442.879 | 458.519 | 473.404 |
| 19999921 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 1.198.115 | 1.240.426 | 1.280.693 |
| 19999923 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 7.894.928 | 8.173.733 | 8.439.071 |
| 19999927 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 81.492 | 84.370 | 87.109 |
| 19999927 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 34.576 | 35.797 | 36.959 |
| 19999928 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 209.090 | 216.474 | 223.502 |
| 19999928 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.085.272 | 2.158.912 | 2.228.995 |
| 19999928 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 666.290 | 689.820 | 712.213 |
| 23110711 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 141.289 | 146.279 | 151.027 |
| 76110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.170.130 | 3.282.081 | 3.388.625 |
| 76110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 195.352 | 202.250 | 208.816 |
| 76110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 30.102.368 | 31.165.416 | 32.177.117 |
| 76110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.577.165 | 1.632.862 | 1.685.869 |
| 76110301 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 455.294 | 471.372 | 486.674 |
| 76110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 398.203 | 412.265 | 425.648 |
| 76210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 18.145.384 | 18.786.178 | 19.396.020 |
| 76320101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | 64.270.576 | 66.540.255 | 68.700.305 |
| 77240101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 930.729 | 963.597 | 994.878 |
| 77299901 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 549.690 | 569.102 | 587.576 |
| 79110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.740 | 3.872 | 3.998 |
| 79110611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 458.201 | 474.382 | 489.781 |
| 79999921 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 554 | 574 | 593 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO II.4**
**RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025**
**VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00 (1)**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **11000000** | | | | **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA** | **19.933.691.659** | **19.777.914.979** | **19.591.657.540** |
| **11100000** | | | | **IMPOSTOS** | **19.390.424.068** | **19.224.126.519** | **19.030.096.008** |
| **11130000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA** | **4.001.820.680** | **4.036.089.070** | **4.069.110.910** |
| 11130101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal | 9.838.492 | 14.104.035 | 14.219.429 |
| 11130201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal | 68.071.877 | 97.571.897 | 98.370.195 |
| 11130311 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.817.386.152 | 3.849.872.938 | 3.881.371.225 |
| 11130321 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 35.380.340 | 30.865.673 | 31.118.205 |
| 11130331 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 12.343.008 | 234.556 | 236.475 |
| 11130341 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 58.800.811 | 43.439.971 | 43.795.381 |
| **11120000** | | | | **IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS** | **3.661.871.404** | **3.732.978.164** | **3.583.683.228** |
| **11125000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPTU** | **1.309.758.357** | **1.388.835.509** | **1.425.802.886** |
| 11125001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Principal | 1.126.422.331 | 1.183.777.113 | 1.211.001.590 |
| 11125003 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Dívida Ativa | 123.032.575 | 131.016.987 | 139.038.489 |
| 11125005 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Multas | 9.842.494 | 11.166.177 | 10.571.071 |
| 11125006 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Juros de Mora | 3.608.861 | 3.093.048 | 2.928.203 |
| 11125007 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 12.067.884 | 15.980.199 | 16.643.480 |
| 11125008 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 34.784.212 | 43.801.986 | 45.620.052 |
| **11125100** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPVA** | **1.592.987.113** | **1.657.969.405** | **1.675.182.601** |
| 11125101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Principal | 1.434.307.233 | 1.493.924.469 | 1.510.459.239 |
| 11125103 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Dívida Ativa | 74.122.117 | 75.473.256 | 74.731.305 |
| 11125105 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Multas | 49.773.948 | 54.043.598 | 54.744.664 |
| 11125106 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Juros de Mora | 15.748.588 | 13.238.413 | 13.410.144 |
| 11125107 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 7.103.968 | 8.884.418 | 9.112.929 |
| 11125108 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.931.258 | 12.405.252 | 12.724.320 |
| **11125200** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITCD** | **255.027.249** | **286.326.847** | **307.342.244** |
| 11125201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Principal | 237.022.725 | 268.020.776 | 288.652.385 |
| 11125203 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Dívida Ativa | 8.270.663 | 9.484.733 | 9.963.987 |
| 11125205 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Multas | 4.311.294 | 4.037.939 | 4.121.460 |
| 11125206 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Juros de Mora | 4.212.847 | 3.838.709 | 3.918.109 |
| 11125207 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 265.803 | 207.043 | 150.414 |
| 11125208 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 943.917 | 737.646 | 535.889 |
| **11125300** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITBI** | **504.098.685** | **399.846.403** | **175.355.497** |
| 11125301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Principal | 502.459.100 | 398.813.117 | 174.260.600 |
| 11125303 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Dívida Ativa | 730.180 | 549.771 | 556.340 |
| 11125305 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Multas | 492.079 | 212.753 | 263.728 |
| 11125306 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Juros de Mora | 262.569 | 107.242 | 132.937 |
| 11125307 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 37.841 | 36.209 | 31.420 |
| 11125308 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 116.916 | 127.310 | 110.473 |
| **11140000** | | | | **IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** | **11.718.774.589** | **11.446.847.200** | **11.369.022.596** |
| **11145000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ICMS** | **8.966.554.840** | **8.749.281.282** | **8.721.782.671** |
| 11145011 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Principal | 8.522.804.559 | 8.282.706.727 | 8.329.162.794 |
| 11145013 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Dívida Ativa | 257.842.300 | 274.179.830 | 219.043.865 |
| 11145015 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Multas | 16.048.912 | 17.008.524 | 20.755.065 |
| 11145016 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Juros de Mora | 10.552.397 | 11.183.356 | 13.646.762 |
| 11145017 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 24.734.262 | 26.596.077 | 19.665.461 |
| 11145018 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 65.952.263 | 70.916.669 | 52.436.644 |
| 11145021 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 68.585.303 | 66.653.171 | 67.027.016 |
| 11145025 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 34.460 | 36.520 | 44.564 |
| 11145026 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 385 | 408 | 498 |
| **11145100** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ISS** | **2.752.219.748** | **2.697.565.918** | **2.647.239.925** |
| 11145111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Principal | 2.672.624.394 | 2.607.923.364 | 2.562.146.427 |
| 11145113 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Dívida Ativa | 46.479.857 | 52.439.448 | 48.762.948 |
| 11145115 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Multas | 9.964.567 | 11.472.074 | 12.570.930 |
| 11145116 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Juros de Mora | 6.549.149 | 7.539.949 | 8.262.165 |
| 11145117 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.182.194 | 2.391.097 | 2.037.037 |
| 11145118 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 14.419.589 | 15.799.987 | 13.460.418 |
| **11199900** | | | | **OUTROS IMPOSTOS (2)** | **7.957.395** | **8.212.085** | **8.279.274** |
| 11199903 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 15.830.100 | 16.716.053 | 16.852.817 |
| 11199905 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Multas | 2.224.799 | 2.217.240 | 2.235.381 |
| 11199906 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Juros de Mora | 3.047.846 | 3.020.340 | 3.045.051 |
| 11199907 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 2.288.700 | 2.419.682 | 2.439.479 |
| 11199908 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.620.850 | 2.772.064 | 2.794.744 |
| **11200000** | | | | **TAXAS** | **543.267.592** | **553.788.460** | **561.561.532** |
| **11210000** | | | | **PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA** | **296.893.304** | **295.254.350** | **301.274.530** |
| 11210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 44.156.006 | 39.861.673 | 40.152.692 |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 220 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 160.231.627 | 167.286.095 | 171.699.319 |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 250 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 19.519.963 | 19.470.720 | 19.768.260 |
| 11210103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 2.871.912 | - | - |
| 11210401 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 251 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 63.478.772 | 63.251.371 | 64.225.714 |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 287 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 2.618.506 | 2.445.293 | 2.465.300 |
| 11219801 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 4.016.518 | 2.939.198 | 2.963.245 |
| **11220000** | | | | **PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | **246.374.287** | **258.534.110** | **260.287.001** |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 7.059 | 7.776 | 7.840 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 1.636.770 | 1.057.728 | 1.066.382 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 210.527.808 | 214.923.406 | 216.431.303 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | - | 1.855.093 | 1.870.271 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 368.028 | 384.971 | 388.121 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 184 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 960 | - | - |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 220 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 384.800 | 408.285 | 411.625 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | - | 5.125.600 | 5.167.535 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 22.497.353 | 22.037.090 | 22.191.716 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 1.088.355 | 290.827 | 293.207 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.620.381 | 3.376.031 | 3.339.826 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 23.689 | 18.843 | 18.997 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 11.707 | 3.891 | 3.923 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 893.007 | 702.810 | 695.273 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 8.521 | 6.001 | 6.050 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.977 | 667 | 672 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | - | 1.657.586 | 1.669.353 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 1.503.865 | 1.657.586 | 1.669.353 |
| 11220108 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.800.007 | 5.019.919 | 5.055.554 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,86% em 2022; 3,84% em 2023; 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).
(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO II.5**
**RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2023 A 2025**
**VALORES CONSTANTES EM R$ 1,00 (1)**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS** | **4.246.770.614** | **4.246.418.976** | **4.246.758.325** |
| 12160311 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal | 28.571.960 | 28.571.960 | 28.571.960 |
| 12210601 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal | 3.577 | 3.577 | 3.577 |
| 12219911 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 381.859 | 381.859 | 381.859 |
| 12219911 | 1.799 | Outras vinculações legais | 152 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 1.083.978 | 1.083.978 | 1.083.978 |
| 12415001 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 250.660.491 | 250.308.853 | 250.648.202 |
| 12415003 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 1.095 | 1.095 | 1.095 |
| 12415007 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 400 | 400 | 400 |
| 12415008 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.988 | 5.988 | 5.988 |
| 13110111 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 19.626 | 19.626 | 19.626 |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 10.916.639 | 10.916.639 | 10.916.639 |
| 13110111 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 89.009 | 89.009 | 89.009 |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 9.101.887 | 9.101.887 | 9.101.887 |
| 13110121 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 41.482 | 41.482 | 41.482 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 1.243.086 | 1.243.086 | 1.243.086 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 1.650.753 | 1.650.753 | 1.650.753 |
| 13110125 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas | 2.099 | 2.099 | 2.099 |
| 13110201 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 5.555.463 | 5.555.463 | 5.555.463 |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 4.218.769 | 4.218.769 | 4.218.769 |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 8.950.101 | 8.950.101 | 8.950.101 |
| 13110203 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 1.994 | 1.994 | 1.994 |
| 13110203 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 422.619 | 422.619 | 422.619 |
| 13110203 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 580.004 | 580.004 | 580.004 |
| 13110205 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 17.173 | 17.173 | 17.173 |
| 13110206 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 230 | 230 | 230 |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 3.495 | 3.495 | 3.495 |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 3.495 | 3.495 | 3.495 |
| 13110207 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 247 | 247 | 247 |
| 13110208 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 580 | 580 | 580 |
| 13119901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 202.433 | 202.433 | 202.433 |
| 13119901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 528.124 | 528.124 | 528.124 |
| 13210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 158.474.460 | 158.474.460 | 158.474.460 |
| 13210101 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.355.617 | 2.355.617 | 2.355.617 |
| 13210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 23.121 | 23.121 | 23.121 |
| 13210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.803.823 | 2.803.823 | 2.803.823 |
| 13210101 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 248 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 288.085 | 288.085 | 288.085 |
| 13220101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Dividendos - Principal | 1.866.308 | 1.866.308 | 1.866.308 |
| 13490101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Compensações Ambientais - Principal | 210.707 | 210.707 | 210.707 |
| 14110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Agropecuária - Principal | 5.522 | 5.522 | 5.522 |
| 14110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Agropecuária - Principal | 1.775 | 1.775 | 1.775 |
| 15110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Industrial - Principal | 771.202 | 771.202 | 771.202 |
| 15110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Industrial - Principal | 3.479.511 | 3.479.511 | 3.479.511 |
| 16110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 16.992.171 | 16.992.171 | 16.992.171 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 5.257.340 | 5.257.340 | 5.257.340 |
| 16110101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 9.289.588 | 9.289.588 | 9.289.588 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 405.130.360 | 405.130.360 | 405.130.360 |
| 16110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 100 | 100 | 100 |
| 16110103 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 434.445 | 434.445 | 434.445 |
| 16110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 13.019 | 13.019 | 13.019 |
| 16110105 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 17.407 | 17.407 | 17.407 |
| 16110108 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 292.734 | 292.734 | 292.734 |
| 16110201 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 116.317 | 116.317 | 116.317 |
| 16110301 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 1.370 | 1.370 | 1.370 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 23.434.854 | 23.434.854 | 23.434.854 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 35.913.047 | 35.913.047 | 35.913.047 |
| 16110303 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 346.564 | 346.564 | 346.564 |
| 16110303 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 6.918 | 6.918 | 6.918 |
| 16110303 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 96.354 | 96.354 | 96.354 |
| 16110306 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 265 | 265 | 265 |
| 16110306 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 2.387 | 2.387 | 2.387 |
| 16110307 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 78 | 78 | 78 |
| 16110307 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 2 | 2 | 2 |
| 16110308 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 33.174 | 33.174 | 33.174 |
| 16110308 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.138 | 4.138 | 4.138 |
| 16210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 280.912 | 280.912 | 280.912 |
| 16210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 106.371.088 | 106.371.088 | 106.371.088 |
| 16320101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | 29.251 | 29.251 | 29.251 |
| 16410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 29.255.593 | 29.255.593 | 29.255.593 |
| 16410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 432.134 | 432.134 | 432.134 |
| 17115001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 975.785.763 | 975.785.763 | 975.785.763 |
| 17115111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 102 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 279.554.604 | 279.554.604 | 279.554.604 |
| 17115201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.073.543 | 1.073.543 | 1.073.543 |
| 17115301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 109 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 7.917.234 | 7.917.234 | 7.917.234 |
| 17115401 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 248 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 7.741.570 | 7.741.570 | 7.741.570 |
| 17125001 | 1.709 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 108 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 663.329 | 663.329 | 663.329 |
| 17125101 | 1.708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 157 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 12.821.603 | 12.821.603 | 12.821.603 |
| 17145001 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 922.286.744 | 922.286.744 | 922.286.744 |
| 17195101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | 2.574.069 | 2.574.069 | 2.574.069 |
| 17199901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 12.275.729 | 12.275.729 | 12.275.729 |
| 17410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 117 | 117 | 117 |
| 17410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 10.059.501 | 10.059.501 | 10.059.501 |
| 17419801 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal | 3.006.840 | 3.006.840 | 3.006.840 |
| 17910101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 3.139.546 | 3.139.546 | 3.139.546 |
| 19110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 6.381.976 | 6.381.976 | 6.381.976 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 2.314.420 | 2.314.420 | 2.314.420 |
| 19110101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.603.968 | 1.603.968 | 1.603.968 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 145.508 | 145.508 | 145.508 |
| 19110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 303.999.823 | 303.999.823 | 303.999.823 |
| 19110102 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 130.425 | 130.425 | 130.425 |
| 19110102 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 353 | 353 | 353 |
| 19110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 393 | 393 | 393 |
| 19110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 190 | 190 | 190 |
| 19110105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 156.977 | 156.977 | 156.977 |
| 19110106 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 4.679 | 4.679 | 4.679 |
| 19110106 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 310.960 | 310.960 | 310.960 |
| 19110106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 47.061 | 47.061 | 47.061 |
| 19110107 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 366 | 366 | 366 |
| 19110108 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 20.396 | 20.396 | 20.396 |
| 19110401 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 3.553.225 | 3.553.225 | 3.553.225 |
| 19110403 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 700.630 | 700.630 | 700.630 |
| 19110405 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 69.040 | 69.040 | 69.040 |
| 19110406 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 75.981 | 75.981 | 75.981 |
| 19110407 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 24.401 | 24.401 | 24.401 |
| 19110408 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 104.945 | 104.945 | 104.945 |
| 19110408 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 77.674 | 77.674 | 77.674 |
| 19110611 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 651.051 | 651.051 | 651.051 |
| 19110611 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.737.387 | 2.737.387 | 2.737.387 |
| 19110611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.194.594 | 1.194.594 | 1.194.594 |
| 19110901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal | 13.027 | 13.027 | 13.027 |
| 19210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 51.396 | 51.396 | 51.396 |
| 19210101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 2.196 | 2.196 | 2.196 |
| 19210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 213.793 | 213.793 | 213.793 |
| 19219901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Indenizações - Principal | 5.972.185 | 5.972.185 | 5.972.185 |
| 19219901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Indenizações - Principal | 14.465.001 | 14.465.001 | 14.465.001 |
| 19219901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Indenizações - Principal | 1.427 | 1.427 | 1.427 |
| 19220611 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 3.104.999 | 3.104.999 | 3.104.999 |
| 19220611 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 2.313 | 2.313 | 2.313 |
| 19220611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Financiadas por Fontes Primárias - Principal | 64.439 | 64.439 | 64.439 |
| 19220911 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Restituição de Recursos de Fomento - Principal | 5.071.575 | 5.071.575 | 5.071.575 |
| 19229901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Restituições - Principal | 51.231.557 | 51.231.557 | 51.231.557 |
| 19229901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Restituições - Principal | 1.701.713 | 1.701.713 | 1.701.713 |
| 19230201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Ressarcimento de Custos - Principal | 459.745 | 459.745 | 459.745 |
| 19230311 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Reversão de Garantias - Principal | 149.445 | 149.445 | 149.445 |
| 19239901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outros Ressarcimentos - Principal | 7.456.490 | 7.456.490 | 7.456.490 |
| 19310501 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal | 74.721 | 74.721 | 74.721 |
| 19991211 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 5.047 | 5.047 | 5.047 |
| 19991211 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 57.647.037 | 57.647.037 | 57.647.037 |
| 19991221 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Ônus de Sucumbência - Principal | 134 | 134 | 134 |
| 19991221 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Ônus de Sucumbência - Principal | 3.548.995 | 3.548.995 | 3.548.995 |
| 19991228 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 869 | 869 | 869 |
| 19991228 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 149 | 149 | 149 |
| 19999921 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 232.844.892 | 232.844.892 | 232.844.892 |
| 19999921 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 123.879 | 123.879 | 123.879 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 127 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 30.478.246 | 30.478.246 | 30.478.246 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 168 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 6.565.767 | 6.565.767 | 6.565.767 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 169 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 6.581.327 | 6.581.327 | 6.581.327 |
| 19999921 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 179.797 | 179.797 | 179.797 |
| 19999921 | 1.799 | Outras vinculações legais | 185 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 423.734 | 423.734 | 423.734 |
| 19999921 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 1.146.322 | 1.146.322 | 1.146.322 |
| 19999923 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 7.553.642 | 7.553.642 | 7.553.642 |
| 19999927 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 77.970 | 77.970 | 77.970 |
| 19999927 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 33.081 | 33.081 | 33.081 |
| 19999928 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 200.052 | 200.052 | 200.052 |
| 19999928 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 1.995.129 | 1.995.129 | 1.995.129 |
| 19999928 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 637.487 | 637.487 | 637.487 |
| 23110711 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 135.182 | 135.182 | 135.182 |
| 76110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.033.090 | 3.033.090 | 3.033.090 |
| 76110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 186.907 | 186.907 | 186.907 |
| 76110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.801.088 | 28.801.088 | 28.801.088 |
| 76110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.508.987 | 1.508.987 | 1.508.987 |
| 76110301 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 435.612 | 435.612 | 435.612 |
| 76110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 380.989 | 380.989 | 380.989 |
| 76210201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 17.360.987 | 17.360.987 | 17.360.987 |
| 76320101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | 61.492.257 | 61.492.257 | 61.492.257 |
| 77240101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 890.495 | 890.495 | 890.495 |
| 77299901 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 525.928 | 525.928 | 525.928 |
| 79110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trânsito | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.579 | 3.579 | 3.579 |
| 79110611 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 438.393 | 438.393 | 438.393 |
| 79999921 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 530 | 530 | 530 |

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,86% em 2022; 3,84% em 2023; 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ

**ANEXO II.6**
**EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2023 A 2025**
**VALORES CONSTANTES EM R$ (1)**

| CLASSIFICAÇÃO | 2023-2022 | 2024-2023 | 2025-2024 |
|---|---|---|---|
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)** | **(644.000.836)** | **(159.837.124)** | **(188.761.665)** |
| **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)** | **(622.815.583)** | **(155.776.680)** | **(186.257.440)** |
| **IMPOSTOS** | (681.561.173) | (166.297.549) | (194.030.511) |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | **210.766.226** | **34.268.390** | **33.021.841** |
| **IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS** | **168.350.141** | **71.106.760** | **(149.294.936)** |
| IPTU | 50.166.963 | 79.077.152 | 36.967.377 |
| IPVA | 147.518.304 | 64.982.292 | 17.213.196 |
| ITCD | (15.647.884) | 31.299.599 | 21.015.397 |
| ITBI | (13.687.242) | (104.252.283) | (224.490.905) |
| **IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** | **(1.038.325.779)** | **(271.927.388)** | **(77.824.604)** |
| ICMS | (1.141.188.801) | (217.273.558) | (27.498.612) |
| ISS | 102.863.022 | (54.653.830) | (50.325.993) |
| **OUTROS IMPOSTOS (2)** | **(22.351.761)** | **254.690** | **67.188** |
| **TAXAS** | **58.745.591** | **10.520.869** | **7.773.071** |
| **RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (3)** | **(9.436.473)** | **(351.638)** | **339.349** |
| **Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (III)** | **(11.748.781)** | **(3.708.806)** | **(2.843.574)** |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2022 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 25/03/2022 para o IPCA de 6,86% em 2022; 3,84% em 2023; 3,27% em 2024 e 3,23% em 2025 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO 9.7**
**MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2023**
**VALORES CORRENTES EM R$ 1,00**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | EXPANSÃO DA RECEITA (2023 - 2022) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I = II + III)** | **25.092.068.380** | **25.301.069.796** | **209.001.417** |
| **11000000** | | | | **IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)** | **20.034.385.243** | **20.255.186.028** | **220.800.785** |
| **11100000** | | | | **IMPOSTOS** | **20.071.385.243** | **20.282.926.928** | **211.541.684** |
| **11130000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IMPOSTO SOBRE A E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA** | **3.791.954.454** | **4.182.625.421** | **391.670.977** |
| 11130101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal | - | 10.203.011 | 10.203.011 |
| 11130201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Liquida de Incentivos - Principal | 37.470 | 71.147.475 | 71.110.004 |
| 11130311 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.619.196.684 | 3.989.861.952 | 370.665.268 |
| 11130321 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 71.628.271 | 36.978.981 | (34.649.289) |
| 11130331 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 15.502.750 | 12.900.685 | (2.602.065) |
| 11130341 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 84.686.279 | 61.457.527 | (23.228.752) |
| **11120000** | | | | **IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS** | **3.493.521.353** | **3.917.330.605** | **423.809.252** |
| **11125000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPTU** | **1.258.981.384** | **1.368.935.883** | **109.954.071** |
| 11125001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Principal | 1.063.178.890 | 1.177.315.920 | 114.137.051 |
| 11125003 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Dívida Ativa | 155.870.629 | 128.591.386 | (27.279.243) |
| 11125005 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Multas | 11.334.042 | 10.287.103 | (1.046.949) |
| 11125006 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Juros de Mora | 3.740.797 | 3.771.915 | 29.119 |
| 11125007 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 6.825.779 | 12.613.131 | 5.786.353 |
| 11125008 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 18.634.276 | 36.355.819 | 17.721.543 |
| **11125100** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **IPVA** | **1.445.468.809** | **1.664.960.855** | **219.492.046** |
| 11125101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Principal | 1.312.192.212 | 1.499.111.561 | 186.919.348 |
| 11125102 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Dívida Ativa | 75.870.815 | 77.471.575 | 4.600.160 |
| 11125105 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Multas | 32.475.192 | 52.022.816 | 19.546.623 |
| 11125106 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Juros de Mora | 15.120.050 | 16.460.136 | 1.340.085 |
| 11125107 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 5.122.963 | 7.424.637 | 2.301.674 |
| 11125108 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.686.476 | 12.470.332 | 2.783.855 |
| **11125200** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITCD** | **270.675.110** | **266.549.753** | **(4.125.356)** |
| 11125201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Principal | 257.582.044 | 247.731.796 | (9.851.247) |
| 11125202 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Dívida Ativa | 6.201.979 | 8.644.346 | 2.442.368 |
| 11125205 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Multas | 2.843.842 | 4.506.085 | 1.662.243 |
| 11125206 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Juros de Mora | 2.926.352 | 4.403.190 | 1.476.838 |
| 11125207 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 229.475 | 277.812 | 48.337 |
| 11125208 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 890.443 | 988.565 | 98.124 |
| **11125300** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ITBI** | **517.785.837** | **526.874.682** | **9.088.754** |
| 11125301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Principal | 516.266.095 | 525.181.018 | 8.892.922 |
| 11125303 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Dívida Ativa | 883.672 | 763.171 | (120.501) |
| 11125305 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Multas | 368.747 | 514.312 | 145.565 |
| 11125306 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Juros de Mora | 260.016 | 274.432 | 124.416 |
| 11125307 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 31.731 | 39.931 | 7.920 |
| 11125308 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 81.075 | 101.198 | 20.124 |
| **11140000** | | | | **IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** | **12.757.100.368** | **12.048.247.837** | **(708.852.531)** |
| **11145000** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ICMS** | **10.107.743.641** | **9.371.676.335** | **(736.065.306)** |
| 11145011 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Principal | 9.706.921.476 | 8.907.878.696 | (799.042.780) |
| 11145013 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Dívida Ativa | 218.857.964 | 269.402.033 | 50.544.069 |
| 11145015 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Multas | 27.461.199 | 16.774.028 | (10.687.171) |
| 11145016 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Juros de Mora | 15.563.464 | 11.029.171 | (4.534.293) |
| 11145017 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 13.631.228 | 25.851.796 | 12.220.568 |
| 11145018 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 36.330.359 | 68.932.091 | 32.601.734 |
| 11145021 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate e Pobreza - Principal | 88.658.985 | 71.694.598 | (16.974.387) |
| 11145025 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate e - Multas | 234.640 | 96.617 | (138.023) |
| 11145026 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Adicional ICMS - Fundo Combate e - Juros de Mora | 82.327 | 402 | (81.924) |
| **11145200** | **1.500** | **Recursos não vinculados de Impostos** | **100** | **ISS** | **2.649.356.726** | **2.876.569.502** | **227.212.775** |
| 11145211 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Principal | 2.593.195.660 | 2.793.377.950 | 200.182.241 |
| 11145213 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Dívida Ativa | 31.459.721 | 48.579.892 | 17.120.171 |
| 11145215 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Multas | 11.904.203 | 10.414.781 | (1.489.422) |
| 11145216 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Juros de Mora | 6.016.155 | 6.945.030 | 928.875 |
| 11145217 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 1.374.187 | 2.280.788 | 906.602 |
| 11145218 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.806.825 | 15.071.089 | 10.264.268 |
| **11199000** | | | | **OUTROS IMPOSTOS (1)** | **36.306.157** | **27.187.572** | **(9.121.585)** |
| 11199001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 22.742.095 | 16.545.332 | (6.196.565) |
| 11199005 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Multas | 793.862 | 2.325.319 | 1.531.457 |
| 11199006 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Juros de Mora | 951.946 | 3.185.552 | 2.233.604 |
| 11199007 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 2.829.724 | 2.392.107 | (437.617) |
| 11199008 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.989.729 | 2.739.264 | (250.464) |
| **11200000** | | | | **TAXAS** | **484.522.021** | **542.015.823** | **61.251.302** |
| **11210000** | | | | **PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA** | **252.712.599** | **310.307.425** | **57.594.824** |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 150 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 8.297.884 | - | (8.297.884) |
| 11210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 13.732.523 | 46.031.046 | 32.418.522 |
| 11210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 163 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 9.467.318 | - | (9.467.318) |
| 11210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 148.071.981 | 167.471.152 | 19.399.171 |
| 11210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 250 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 4.533.939 | 20.401.907 | 15.867.968 |
| 11210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 251 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 19.728 | - | (19.728) |
| 11210103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 1.395.665 | 3.001.670 | 1.606.005 |
| 11210103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 163 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 598.142 | - | (598.142) |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 27.630.335 | - | (27.630.335) |
| 11210401 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 163 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 11.841.572 | 66.346.846 | 54.505.274 |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 251 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 20.593.998 | 2.736.814 | (17.857.173) |
| 11210401 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 287 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 2.205.609 | - | (2.205.609) |
| 11210601 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.263.925 | 4.197.991 | 1.934.066 |
| **11220000** | | | | **PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | **231.809.392** | **207.708.377** | **(24.101.015)** |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 9.543 | 7.378 | (2.165) |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 111 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 551.560 | 1.710.722 | 1.159.161 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 135.921.604 | 220.038.796 | 84.118.191 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 4.566.208 | - | (4.566.208) |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 397.009 | 384.657 | (12.353) |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 183 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 58.488.512 | - | (58.488.512) |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 184 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 1.676 | 1.601 | (075) |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 220 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 417.748 | 402.188 | (15.562) |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 7.389.804 | - | (7.389.804) |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 11.281.459 | 23.513.602 | 12.232.383 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 183 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 4.834.911 | - | (4.834.911) |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 100 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | - | 1.137.526 | 1.137.526 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 1.736.312 | 2.736.774 | 1.000.462 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 12.050 | 24.769 | 12.719 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 183 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 763.765 | 12.236 | (751.489) |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 539.464 | 933.355 | 393.891 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 120 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.429 | 8.906 | 7.477 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 171 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | - | 2.066 | 2.066 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 183 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 231.199 | - | (231.199) |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 975.455 | 1.571.812 | 596.357 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 375.211 | - | (375.211) |
| 11220108 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.404.829 | 5.016.876 | 2.612.047 |
| 11220108 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros de Mora | 1.030.641 | - | (1.030.641) |
| | | | | **TOTAL DE RECEITAS DE TRIBUTAÇÃO (II)** | **4.514.080.000** | **4.638.046.681** | **(75.941.495)** |
| 12180211 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal | 26.972.645 | 29.892.687 | 2.920.039 |
| 12319903 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos - Principal | - | 3.739 | 3.739 |
| 12319911 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Propriadas pela RFB - Principal | 12.459 | 399.112 | 386.653 |
| 12319911 | 1.799 | Outras ervicações legais | 152 | Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Propriadas pela RFB - Principal | 1.708.686 | 1.132.954 | (575.731) |
| 12419001 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 198.485.172 | 261.985.739 | 63.500.567 |
| 12419003 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 1.127 | 1.144 | 17 |
| 12419007 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 495 | 419 | (76) |
| 12419008 | 1.751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 134 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 7.396 | 6.258 | (1.138) |
| 13110111 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 70.297 | 20.513 | (49.784) |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 7.765.091 | 11.439.670 | 3.644.790 |
| 13110111 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 481.657 | 93.032 | (388.625) |
| 13110111 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 11.166.546 | 9.513.125 | (1.653.421) |
| 13110121 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | - | 43.358 | 43.358 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 167.425 | 1.298.251 | 1.111.826 |
| 13110121 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 8.535.623 | 1.725.337 | (6.810.286) |
| 13110125 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas | 2.086 | 2.181 | 95 |
| 13110201 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 2.099 | 5.806.499 | 5.804.399 |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 6.376.305 | 4.435.980 | (1.940.325) |
| 13110201 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 3.804.059 | 9.354.481 | 5.550.422 |
| 13110203 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | - | 2.084 | 2.084 |
| 13110203 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 687.785 | 441.713 | (246.072) |
| 13110203 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 1.214.613 | 606.209 | (608.404) |
| 13110205 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 35.353 | 17.945 | (16.408) |
| 13110206 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 2.724 | 240 | (2.484) |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | - | 3.653 | 3.653 |
| 13110206 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 15.957 | 3.653 | (12.303) |
| 13110207 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 1.240 | 258 | (981) |
| 13110208 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.218 | 609 | (1.611) |
| 13119901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 406.764 | 211.580 | (197.184) |
| 13119901 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 1.463.722 | 931.988 | (531.736) |
| 13210101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 369.965.051 | 165.634.593 | (204.330.458) |
| 13210101 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 9.791.192 | 2.462.047 | (7.329.146) |
| 13210101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 151 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 303.465 | 24.158 | (279.299) |
| 13210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 16.995.049 | 2.555.504 | (14.439.544) |
| 13210101 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 240 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.216.513 | 301.101 | (915.412) |
| 13220101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Dividendos - Principal | 2.208.997 | 1.950.631 | (258.276) |
| 13490101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Compensações Ambientais - Principal | 2.077.452 | 220.227 | (1.857.225) |
| 14110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Agropecuária - Principal | - | 5.772 | 5.772 |
| 14110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Agropecuária - Principal | - | 1.856 | 1.856 |
| 15110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Receita Industrial - Principal | 313.638 | 806.046 | 492.408 |
| 15110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Receita Industrial - Principal | - | 3.636.721 | 3.636.721 |
| 16110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 11.207.651 | 17.759.904 | 6.552.254 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.806.590 | 5.494.676 | 2.688.285 |
| 16110101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 7.580.770 | 9.709.507 | 2.128.537 |
| 16110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 333.875.380 | 423.434.837 | 89.559.457 |
| 16110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | - | 105 | 105 |
| 16110103 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 476.089 | 454.074 | (22.015) |
| 16110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 34.276 | 15.607 | (18.669) |
| 16110105 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | - | 18.194 | 18.194 |
| 16110106 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | - | 305.961 | 305.961 |
| 16110201 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 5.417.236 | 121.571 | (5.295.665) |
| 16110301 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | - | 1.431 | 1.431 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 23.832.043 | 24.493.676 | 661.633 |
| 16110301 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 41.541.886 | 37.535.656 | (4.006.230) |
| 16110307 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 321.259 | 362.222 | 40.963 |
| 16110313 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 210.993 | 7.231 | (203.762) |
| 16110313 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | - | 105.708 | 105.708 |
| 16110316 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | - | 277 | 277 |
| 16110316 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 421 | 2.495 | 2.074 |
| 16110317 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | 100 | 82 | (18) |
| 16110317 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas | - | 2 | 2 |
| 16110318 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | 58.760 | 34.673 | (24.087) |
| 16110318 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora | - | 4.325 | 4.325 |
| 16210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 3.438.034 | 293.654 | (3.145.410) |
| 16210101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 132.960.776 | 111.177.107 | (19.803.670) |
| 16320101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | - | 30.573 | 30.573 |
| 16410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 59.058.368 | 30.577.400 | (28.480.968) |
| 16410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 4.153.931 | 401.658 | (3.752.273) |
| 17110001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.088.539.186 | 1.010.673.347 | (48.865.841) |
| 17110111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 102 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 312.250.007 | 292.185.335 | (20.064.672) |
| 17110201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.612.632 | 1.122.047 | (490.585) |
| 17110301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 106 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 7.327.353 | 8.274.946 | 947.594 |
| 17125401 | 1.750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 240 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 8.987.034 | 8.091.346 | (895.687) |
| 17125601 | 1.708 | Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 108 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 552.654 | 693.299 | 140.645 |
| 17125101 | 1.708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 107 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 14.765.541 | 13.400.904 | (1.364.637) |
| 17140001 | 1.550 | Transferência do Salário-Educação | 103 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 926.554.662 | 963.957.155 | 37.402.493 |
| 17185101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC, Nº 87/96 - Principal | 1.892.096 | 2.890.575 | 1.998.304 |
| 17199901 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Outras Transferências de Recursos do União e de Sua Entidades - Principal | 161.950 | 12.032.591 | 12.870.641 |
| 17410101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | - | 103 | 103 |
| 17410101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | - | 10.514.006 | 10.514.006 |
| 17419901 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal | - | 3.142.694 | 3.142.694 |
| 17910101 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 9.636.314 | 3.291.395 | (6.344.919) |
| 19110101 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 5.232.815 | 6.675.324 | 1.442.508 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 9.177.210 | 2.418.889 | (6.758.321) |
| 19110101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | - | 1.676.438 | 1.676.438 |
| 19110101 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 200.280 | 152.092 | (48.187) |
| 19110101 | 1.752 | Recursos Vinculados ao Trabalho | 227 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 185.646.087 | 317.736.016 | 132.090.942 |
| 19110102 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 207.186 | 136.318 | (70.868) |
| 19110102 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 194 | 369 | 175 |
| 19110103 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 1.856 | 411 | (1.445) |
| 19110105 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 386 | 199 | (188) |
| 19110105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 121.045 | 164.590 | 43.524 |
| 19110106 | 1.501 | Outros Recursos não Vinculados | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 23.555 | 4.890 | (18.665) |
| 19110106 | 1.899 | Outros Recursos Vinculados | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 2.289 | 325.011 | 322.722 |
| 19110106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 156.140 | 45.188 | (108.952) |
| 19110107 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 258 | 383 | 124 |
| 19110108 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 138.302 | 21.517 | (116.785) |
| 19119401 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 3.675.714 | 3.713.765 | 38.051 |
| 19119402 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 730.269 | 732.236 | 2.017 |
| 19119405 | 1.759 | Recursos vinculados a fundos | 171 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 2.

**ANEXO II.8**
**RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2023 A 2025**
**VALORES CORRENTES EM R$ 1,00**

| CÓDIGO | FONTE FEDERAÇÃO | NOME FONTE FEDERAÇÃO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 11130101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal | 10.283.011 | 15.261.858 | 15.886.213 |
| 11130201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal | 71.147.475 | 105.581.731 | 109.901.031 |
| 11130311 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.989.861.852 | 4.165.915.196 | 4.336.340.871 |
| 11130321 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 36.978.881 | 33.399.486 | 34.765.844 |
| 11130331 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 12.900.685 | 253.811 | 264.194 |
| 11130341 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 61.457.527 | 47.006.028 | 48.929.023 |
| 11125001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Principal | 1.177.315.920 | 1.280.955.279 | 1.352.953.734 |
| 11125003 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU-Dívida Ativa | 128.591.386 | 141.772.382 | 155.336.413 |
| 11125005 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Multas | 10.287.193 | 12.082.826 | 11.810.199 |
| 11125006 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Juros de Mora | 3.771.915 | 3.346.962 | 3.271.444 |
| 11125007 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 12.613.131 | 17.292.039 | 18.594.409 |
| 11125008 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 36.355.819 | 47.397.762 | 50.967.579 |
| 11125101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Principal | 1.499.111.561 | 1.616.563.130 | 1.687.513.446 |
| 11125103 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA-Dívida Ativa | 77.471.075 | 81.668.977 | 83.491.218 |
| 11125105 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Multas | 52.022.816 | 58.480.123 | 61.161.767 |
| 11125106 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Juros de Mora | 16.460.135 | 14.325.175 | 14.982.065 |
| 11125107 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 7.424.937 | 9.613.754 | 10.181.136 |
| 11125108 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 12.470.332 | 13.423.619 | 14.215.849 |
| 11125201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Principal | 247.731.796 | 290.023.032 | 322.487.869 |
| 11125203 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD-Dívida Ativa | 8.644.345 | 10.263.350 | 11.131.953 |
| 11125205 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Multas | 4.506.085 | 4.369.420 | 4.604.573 |
| 11125206 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Juros de Mora | 4.403.190 | 4.153.835 | 4.377.385 |
| 11125207 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 277.812 | 224.040 | 168.045 |
| 11125208 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 986.565 | 798.201 | 598.705 |
| 11125301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Principal | 525.161.018 | 431.552.327 | 194.687.217 |
| 11125303 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI-Dívida Ativa | 763.171 | 594.902 | 621.553 |
| 11125305 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Multas | 514.312 | 230.218 | 294.642 |
| 11125306 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Juros de Mora | 274.432 | 116.046 | 148.520 |
| 11125307 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 39.551 | 39.181 | 35.103 |
| 11125308 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 122.199 | 137.761 | 123.422 |
| 11145011 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Principal | 8.907.878.696 | 8.962.647.436 | 9.305.497.194 |
| 11145013 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS-Dívida Ativa | 269.492.033 | 296.687.693 | 244.719.922 |
| 11145015 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Multas | 16.774.028 | 18.404.781 | 23.187.949 |
| 11145016 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Juros de Mora | 11.029.171 | 12.101.416 | 15.246.419 |
| 11145017 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 25.851.796 | 28.779.391 | 21.970.623 |
| 11145018 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 68.932.093 | 76.738.333 | 58.583.205 |
| 11145021 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal | 71.684.098 | 72.124.837 | 74.883.841 |
| 11145025 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ADICIONAL ICMS - FCP - Multas | 36.017 | 39.518 | 49.788 |
| 11145026 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora | 403 | 442 | 557 |
| 11145111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Principal | 2.793.377.900 | 2.822.011.985 | 2.862.478.136 |
| 11145113 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS-Dívida Ativa | 48.579.892 | 56.744.287 | 54.478.882 |
| 11145115 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Multas | 10.414.782 | 12.413.835 | 14.044.480 |
| 11145116 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Juros de Mora | 6.845.050 | 8.158.915 | 9.230.646 |
| 11145117 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.280.789 | 2.587.386 | 2.275.816 |
| 11145118 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 15.071.089 | 17.097.033 | 15.038.232 |
| 11199903 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa | 16.545.330 | 18.088.300 | 18.828.284 |
| 11199905 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | OUTROS IMPOSTOS - Multas | 2.325.319 | 2.399.257 | 2.497.410 |
| 11199906 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora | 3.185.552 | 3.268.284 | 3.401.988 |
| 11199907 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas | 2.392.107 | 2.618.317 | 2.725.431 |
| 11199908 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.739.264 | 2.999.627 | 3.122.341 |
| 11220101 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal | 220.039.796 | 232.566.814 | 241.801.119 |
| 11220103 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa | 23.513.820 | 23.846.150 | 24.793.002 |
| 11220105 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas | 2.738.774 | 3.653.174 | 3.731.316 |
| 11220106 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora | 933.355 | 760.505 | 776.772 |
| 11220107 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas | 1.571.812 | 1.793.660 | 1.865.033 |
| 11220108 | 1.753 | Recursos provenientes de taxas e contribuições | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.016.879 | 5.432.012 | 5.648.160 |
| 17115001 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.019.873.347 | 1.055.889.585 | 1.090.166.191 |
| 17115111 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 102 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 292.185.335 | 302.503.691 | 312.323.657 |
| 17115201 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.122.047 | 1.161.672 | 1.199.382 |
| 17115301 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 109 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 8.274.948 | 8.567.173 | 8.845.283 |
| 17195101 | 1.500 | Recursos não vinculados de Impostos | 100 | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal | 2.690.370 | 2.785.379 | 2.875.798 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEFAZ.

**ANEXO XI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

# PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

# PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o presente estudo apresenta o demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias de receitas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEFAZ) - para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

Destina-se alterar o Estudo Técnico n.º 3/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113642436), de modo a incorporar na projeção da renúncia tributária constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) o impacto orçamentário-financeiro da perda de receita decorrente da ampliação da redução da base de cálculo do ICMS - concedida pelo Convênio ICMS 188/17 - às "operações de saída de querosene de aviação (QAV/JET A-1) com destino à companhia aérea que realizar voos destinados a formação e operação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB no Aeroporto Internacional de Brasília", conforme estabelecido na proposta contida no processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111944689). Os valores da ampliação do benefício concedido pelo Convênio ICMS 188/17 foram calculados a partir das informações da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda (GMPE/COEF/SUAE/SEF/SEFAZ), constante nos autos do processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111838767).

## METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar a alteração solicitada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/SEFAZ), no Despacho SEI/GDF doc. 114112968 do processo 04034-00001883/2023-33.

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com a Anexo XI da Lei nº 7.171/22 (LDO 2023) em função da ampliação dita acima, bem como das alterações propostas na elaboração da Lei nº 7.212/22 (LOA 2023) - constantes dos Estudos Técnicos n.º 42/2022 e 44/2022 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 92106957, 92642133) - e nas solicitações de alteração da LDO 2023, conforme Estudos Técnicos 2/2023 e 3/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111513010 e 113642436); apresentadas aqui de forma consolidada.

| EST. TÉC. | TRIBUTO | AÇÃO | MODALIDADE | ATO NORMATIVO | SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | PROCESSO | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 42/22 | ICMS | ACRÉSCIMO | Isenção | Convênios ICMS 161, 204 e 230/2021 | Isenta parcialmente do ICMS os veículos que custem entre setenta e cem mil reais, adquiridos por pessoas com deficiência física e autistas, pela alteração do Convênio 38/12, bem como inclui os portadores da Síndrome de Down como beneficiários daquele Convênio. | 00040-00040076/2021-61 | 2.712.537 | 2.828.658 | 2.923.981 |
| 42/22 | ICMS | ACRÉSCIMO | Isenção | Convênio ICMS 163/21 | Isenta do ICMS a diferença cambial nas operações previstas no Convênio 18/95 | 00040-00040129/2021-44 | 2.772.854 | 2.891.557 | 2.989.000 |
| 42/22 | ICMS | ACRÉSCIMO | Isenção | Convênio ICMS 31/22 | Isenta do ICMS os fármacos e medicamentos Tafamidis meglumina e Risperidona, pela alteração do Convênio 87/02 | 00040-00017577/2022-25 | 12.629 | 13.169 | 13.613 |
| 2/23 | ICMS | DECRÉSCIMO | Remissão | Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Concede remissão aos créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF | 04034-00005282/2023-08 (documento 111481473) | 2.286.097 | 2.383.962 | 2.464.299 |
| 3/23 | ICMS | DECRÉSCIMO | Remissão | Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF | 00040-00023149/2021-51 (documento 112577527) | (1.718.472) | - | - |
| 3/23 | IPTU | DECRÉSCIMO | Remissão | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | (647.321) | - | - |
| 4/23 | ISS | DECRÉSCIMO | Redução de Base de Cálculo | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602) | 04015-00000356/2019-71 | (5.149.664) | (5.370.116) | (5.551.083) |
| 3/23 | TLP | DECRÉSCIMO | Remissão | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | (687) | - | - |
| 2/23 | ICMS | EXCLUSÃO | Redução de Base de Cálculo | Convênio ICMS 79/19 | Reduz a base de cálculo do Imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal | 04034-00005282/2023-08 (documento 111481473) | (36.609.577) | (38.176.801) | (39.463.317) |
| 42/22 | ICMS | EXCLUSÃO | Isenção | Proposta de Convênio ICMS 172/21 | Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais. | 00040-00020673/2021-70 | (2.712.537) | (2.828.658) | (2.923.981) |
| 42/22 | ICMS | EXCLUSÃO | Alteração de Alíquota | Convênio ICMS 16/22 | Implementa alíquota unificada do ICMS nas operações com óleo diesel (alíquota única "ad rem", por litro do combustível) | 00040-00013388/2022-83 | (57.995.075) | (60.043.138) | (61.992.276) |
| 3/23 | IPTU | EXCLUSÃO | Isenção | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | (604.399) | (630.273) | (651.513) |
| 4/23 | IPVA | EXCLUSÃO | Isenção | Projeto de Lei n° 2.542/2022 | Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes. | 00040-00005644/2022-69 | (138.263) | (146.677) | (154.685) |
| 4/23 | IPVA | EXCLUSÃO | Isenção | Projeto de Lei n° 2.745/2022 | Veículos de propriedade de contribuintes utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega, | 00040-00005644/2022-69 | (750.018) | (776.504) | (801.711) |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | prestação de serviços ou transporte de passageiros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes. | | | | |
| 4/23 | ISS | EXCLUSÃO | Redução de Alíquota | Projeto de Lei Complementar n° 109/2022 | Redução para 2% a alíquota dos serviços consignados no subitem 7.09, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal n° 116, de 31 de julho de 2003. | 00040-00005644/2022-69 | (2.891.690) | (3.086.986) | (3.187.197) |
| 4/23 | ISS | EXCLUSÃO | Redução de Base de Cálculo | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF | Redução de base de cálculo para incentivos fiscais, creditícios e financeiros de que trata a Lei 7.023/21 | 00040-00005644/2022-69 | (5.395.491) | (5.586.029) | (5.767.364) |
| 4/23 | ISS | EXCLUSÃO | Redução de Alíquota | Projeto de Lei Complementar n° 123/2022 | Redução de 5 para 2% aos serviços consignados nos subitens 6.01 e 6.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal n° 116, de 31 de julho de 2003 | 00040-00005644/2022-69 | (30.730.209) | (31.815.429) | (32.848.231) |
| 3/23 | TLP | EXCLUSÃO | Isenção | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | (334) | (348) | (360) |
| 2/23 | ICMS | INCLUSÃO | Crédito Presumido | Convênio ICMS 21/23 | Concede crédito presumido do Imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros. | 04034-00005282/2023-08 | 38.895.674 | 40.560.763 | 41.927.616 |
| 42/22 | ICMS | INCLUSÃO | Isenção | Convênio ICMS 32/22 | Isenta do ICMS as operações com medicamentos doados a entidades beneficentes que atuem na área da saúde. | 00040-00017583/2022-82 | 58.309 | 60.805 | 62.854 |
| 42/22 | ICMS | INCLUSÃO | Redução de Alíquota | Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022 | Reduz a alíquota do ICMS para combustíveis, energia elétrica e comunicações | 00040-00024120/2022-77 | 1.649.194.630 | 1.719.795.177 | 1.777.750.394 |
| 42/22 | ICMS | INCLUSÃO | Redução de Alíquota | Emenda Constitucional nº 123/2022 | Reduz a alíquota do ICMS nas operações com etanol hidratado combustível | 00040-00027156/2022-11 | 37.035.201 | 38.620.645 | 39.922.118 |
| 42/22 | ICMS | INCLUSÃO | Crédito Presumido | Convênio ICMS 90/22 | Concede crédito presumido do ICMS a projetos no de turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | 00040-00025331/2022-27 | 5.416.917 | 5.648.811 | 5.839.170 |
| 42/22 | ICMS | INCLUSÃO | Não-incidência | Lei Complementar Federal nº 194/22 | Prevê a não-incidência do ICMS sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica | 00040-00025845/2022-82 | 296.543.374 | 309.238.130 | 319.659.117 |
| 44/22 | ICMS | INCLUSÃO | Não-incidência | Lei Complementar Federal nº 194/22 | Prevê a não-incidência do ICMS sobre serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica | 00040-00025845/2022-82 | 296.543.374 | 309.238.130 | 319.659.117 |
| 3/23 | IPTU | INCLUSÃO | Anistia | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | 2.455.941 | - | - |
| 42/22 | ISS | INCLUSÃO | Crédito Presumido | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Concede crédito presumido do ISS a projetos no de turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | 04009-00000846/2021-17 | 1.189.079 | 1.239.983 | 1.281.769 |
| 3/23 | ITBI | INCLUSÃO | Isenção | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | 513.580 | - | - |
| 3/23 | TLP | INCLUSÃO | Anistia | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | 00040-00023149/2021-51 (documento 111119727) | 1.692 | - | - |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A) | | | | | | | 5.498.020 | 5.733.384 | 5.926.594 |
| TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B) | | | | | | | (5.230.047) | (2.986.154) | (3.086.784) |
| TOTAL DE INCLUSÕES (C) | | | | | | | 2.327.847.771 | 2.424.402.444 | 2.506.102.155 |
| TOTAL DE EXCLUSÕES (D) | | | | | | | (137.827.593) | (143.090.843) | (147.790.635) |
| **TOTAL GERAL (A+B+C-D)** | | | | | | | **2.190.288.150** | **2.284.058.832** | **2.361.151.331** |
| Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2023, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2023 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2023 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2023 e retirado em virtude da alteração da norma. | | | | | | | | | |

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2023 a 2025 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2021. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEFAZ ao longo de 2021, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das notas fiscais eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO

2022. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na média das expectativas do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2023 a 2025[1].

**INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS**

| Ano Base | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | 1,1041 | 1,1617 | 1,2114 | 1,2522 |

**RESULTADOS**

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 114366687), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal (capitulação legal); tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R$ 6.467,6 milhões para 2023, R$ 6.748,8 milhões para 2024 e R$ 7.131,9 milhões para 2025, conforme tabela a seguir:

**PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025**

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO**

**Valores correntes em R$ 1,00**

| DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO – LDO 2023 | | | | $1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **TRIBUTO** | **2023** | **2024** | **2025** | **TOTAL (%)[1]** |
| ICMS | 5.537.440.944 | 5.695.760.305 | 5.810.191.759 | 85,62% |
| IPTU | 231.696.411 | 209.384.853 | 191.863.940 | 3,58% |
| IPVA | 375.510.950 | 388.389.149 | 397.621.548 | 5,81% |
| ISS | 153.569.339 | 147.829.522 | 141.647.983 | 2,37% |
| ITBI | 139.396.237 | 277.140.558 | 560.112.013 | 2,16% |
| ITCD | 11.674.903 | 11.844.956 | 11.944.140 | < 1% |
| Taxa de Expediente | 50.742 | 52.915 | 54.698 | < 1% |

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 22/07/2022, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas. Os percentuais considerados foram 7,38% para 2022, 5,27% para 2023, 3,46% para 2024, e 3,29% para 2025.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Taxa de Limpeza Pública | 18.300.882 | 18.435.391 | 18.456.485 | < 1% |
| **TOTAL** | **6.467.640.408** | **6.748.837.649** | **7.131.892.566** | **100,00%** |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 114288920) . Em 02/06/2023.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025**

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE**

**Valores correntes em R$ 1,00**

**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - LDO 2023**

**R$1,00**

| MODALIDADE | 2023 | 2024 | 2025 | TOTAL (%)[1] |
|---|---|---|---|---|
| Anistia | 266.444.840 | 186.572.951 | 108.239.926 | 4,12% |
| Crédito presumido | 287.437.407 | 299.742.345 | 309.843.335 | 4,44% |
| Isenção | 1.447.897.496 | 1.509.345.126 | 1.538.899.066 | 22,39% |
| Não-incidência | 311.588.993 | 324.927.839 | 335.877.552 | 4,82% |
| Outros (regimes especiais) | 1.122.350.558 | 1.170.397.381 | 1.209.838.493 | 17,35% |
| Redução de Alíquota | 2.031.099.606 | 2.250.442.274 | 2.599.988.950 | 31,40% |
| Redução de Base de Cálculo | 937.347.002 | 977.473.989 | 1.010.413.793 | 14,49% |
| Remissão | 63.474.506 | 29.935.743 | 18.791.450 | < 1% |
| **TOTAL** | **6.467.640.408** | **6.748.837.649** | **7.131.892.566** | **100%** |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 114288920) . Em 02/06/2023.
[1] Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

**DISTRITO FEDERAL**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) **R$1,00**

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ICMS | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF) | 638.433 | 445.091 | 310.301 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2 | ICMS | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 231.195 | 68.031 | 20.019 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 81.691.020 | 64.218.083 | 40.998.146 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 29.908.061 | 23.511.009 | 15.009.912 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 106.397.753 | 66.493.175 | 33.349.795 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6 | ICMS | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997) | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A | 2.290.661 | 2.388.722 | 2.469.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7 | ICMS | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D | 31.062.190 | 32.391.934 | 33.483.507 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 2.781.776 | 2.900.861 | 2.998.617 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 2.232.151 | 2.327.707 | 2.406.148 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10 | ICMS | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 1.116.074 | 1.163.852 | 1.203.072 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11 | ICMS | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12 | ICMS | Crédito presumido | Operações serviçoes de telecomunicações | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9 | 11.424.598 | 11.913.675 | 12.315.152 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 13 | ICMS | Crédito presumido | Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE. | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I | 5.295 | 5.522 | 5.708 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12 | 10.833.835 | 11.297.622 | 11.678.339 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 5.416.917 | 5.648.811 | 5.839.170 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16 | ICMS | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização. | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 4.408.872 | 4.597.611 | 4.752.546 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 17 | ICMS | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF) | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 58.913.807 | 61.435.854 | 63.506.175 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18 | ICMS | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 1.743.373 | 1.818.005 | 1.879.270 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 19 | ICMS | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 149.217 | 155.605 | 160.848 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | ICMS | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 38.524.724 | 40.173.933 | 41.527.751 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21 | ICMS | Crédito presumido | Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos. | Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04 | 67.458.748 | 70.346.597 | 72.717.200 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22 | ICMS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27 | 5.416.917 | 5.648.811 | 5.839.170 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23 | ICMS | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros. | Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08 | 38.895.674 | 40.560.763 | 41.927.616 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24 | ICMS | Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 384.762 | 401.233 | 414.755 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27 | ICMS | Isenção | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback". | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28 | ICMS | Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29 | ICMS | Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 335.022 | 349.364 | 361.137 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30 | ICMS | Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 29.395.451 | 30.653.844 | 31.686.845 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31 | ICMS | Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 1.973.793 | 2.058.289 | 2.127.651 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 32 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 33.863 | 35.313 | 36.503 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 33 | ICMS | Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 1.096.328 | 1.143.261 | 1.181.787 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34 | ICMS | Isenção | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 307.995 | 321.180 | 332.004 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 438.841 | 457.628 | 473.049 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 27.766 | 28.954 | 29.930 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 28.257 | 29.466 | 30.459 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 1.409.151 | 1.469.476 | 1.518.996 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39 | ICMS | Isenção | A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 51.574.269 | 53.782.117 | 55.594.516 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40 | ICMS | Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 28.871.762 | 30.107.737 | 31.122.335 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 651.061 | 678.932 | 701.811 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização. | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 43 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 351.202 | 366.237 | 378.578 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44 | ICMS | Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 649.249 | 677.042 | 699.858 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45 | ICMS | Isenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46 | ICMS | Isenção | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 47 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 48 | ICMS | Isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 1.025.885 | 1.069.802 | 1.105.853 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 49 | ICMS | Isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 50 | ICMS | Isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 12.880 | 13.431 | 13.884 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 51 | ICMS | Isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 5.295 | 5.522 | 5.708 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 52 | ICMS | Isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 53 | ICMS | Isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 17.524 | 18.274 | 18.890 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 54 | ICMS | Isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 18.762 | 19.565 | 20.224 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 55 | ICMS | Isenção | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 1.395.209 | 1.454.937 | 1.503.966 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 56 | ICMS | Isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 57 | ICMS | Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 56.911 | 59.347 | 61.347 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 58 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59 | ICMS | Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | ICMS | Isenção | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61 | ICMS | Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 567.375 | 591.664 | 611.602 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 62 | ICMS | Isenção | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR) | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 2.084.783 | 2.174.031 | 2.247.294 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 63 | ICMS | Isenção | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46 | 1.137.188 | 1.185.870 | 1.225.833 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 65 | ICMS | Isenção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero: | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 89.247 | 93.067 | 96.204 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 5.192.609 | 5.414.899 | 5.597.376 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 19.224.860 | 20.047.859 | 20.723.450 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68 | ICMS | Isenção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 69 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 467.102 | 487.099 | 503.513 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 70 | ICMS | Isenção | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA). | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 215.426 | 224.649 | 232.219 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 71 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 358.140 | 373.472 | 386.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 72 | ICMS | Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 1.402.343 | 1.462.376 | 1.511.656 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 73 | ICMS | Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 358.140 | 373.472 | 386.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74 | ICMS | Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 358.140 | 373.472 | 386.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75 | ICMS | Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 552.947 | 576.618 | 596.049 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 2.952.751 | 3.079.156 | 3.182.920 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 448.210 | 467.398 | 483.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78 | ICMS | Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96 | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79 | ICMS | Isenção | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 80 | ICMS | Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 512.074 | 533.995 | 551.990 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 81 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 82 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83 | ICMS | Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 163.263 | 170.252 | 175.990 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84 | ICMS | Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 4.167.416 | 4.345.820 | 4.492.269 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 85 | ICMS | Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 1.048.378 | 1.093.259 | 1.130.100 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 1.052.023 | 1.097.059 | 1.134.029 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87 | ICMS | Isenção | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88 | ICMS | Isenção | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 6.609.739 | 6.892.696 | 7.124.973 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por taxista | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 1.521.347 | 1.586.474 | 1.639.937 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90 | ICMS | Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 326.869 | 340.862 | 352.348 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91 | ICMS | Isenção | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 92 | ICMS | Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa. | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 528.371 | 550.990 | 569.558 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 24.692 | 25.750 | 26.617 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 94 | ICMS | Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 358.140 | 373.472 | 386.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 95 | ICMS | Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99 | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 646.221 | 673.886 | 696.595 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97 | ICMS | Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1.520.064 | 1.585.137 | 1.638.554 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 98 | ICMS | Isenção | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 1.751.735 | 1.826.725 | 1.888.284 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99 | ICMS | Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100 | ICMS | Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de “draw back”. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101 | ICMS | Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90). | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 448.210 | 467.398 | 483.149 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica. | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 11.635 | 12.133 | 12.542 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103 | ICMS | Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 51.485 | 53.689 | 55.498 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 104 | ICMS | Isenção | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 4.747.027 | 4.950.243 | 5.117.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105 | ICMS | Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 107.648 | 112.256 | 116.039 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 74.383.374 | 77.567.660 | 80.181.605 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 107 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 2.030.924 | 2.117.866 | 2.189.236 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108 | ICMS | Isenção | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109 | ICMS | Isenção | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 110 | ICMS | Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 111 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 8.137.613 | 8.485.976 | 8.771.945 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 8.792 | 9.169 | 9.477 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113 | ICMS | Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 171.547 | 178.891 | 184.919 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114 | ICMS | Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115 | ICMS | Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116 | ICMS | Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 86.788 | 90.503 | 93.553 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 117 | ICMS | Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferrováiros. | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118 | ICMS | Isenção | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 54.373 | 56.701 | 58.612 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 119 | ICMS | Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 2.136.124 | 2.227.570 | 2.302.636 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 120 | ICMS | Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 133.173 | 138.874 | 143.554 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121 | ICMS | Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 123 | ICMS | Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 184.005 | 191.882 | 198.348 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124 | ICMS | Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 1.824.373 | 1.902.472 | 1.966.584 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125 | ICMS | Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 16.836.265 | 17.557.010 | 18.148.662 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 126 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 178.111 | 185.736 | 191.995 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 653.995 | 681.992 | 704.974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128 | ICMS | Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 129 | ICMS | Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 180.629 | 188.362 | 194.709 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130 | ICMS | Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 4.278.800 | 4.461.971 | 4.612.335 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 131 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132 | ICMS | Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133 | ICMS | Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 134 | ICMS | Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 6.755.812 | 7.045.022 | 7.282.432 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135 | ICMS | Isenção | As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136 | ICMS | Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 137 | ICMS | Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 470.153 | 490.280 | 506.802 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 138 | ICMS | Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 24.003.264 | 25.030.822 | 25.874.334 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139 | ICMS | Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166 | 16.291 | 16.989 | 17.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140 | ICMS | Isenção | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176 | 2.171.224 | 2.264.172 | 2.340.472 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141 | ICMS | Isenção | Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar. | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178 | 2.792.848 | 2.912.407 | 3.010.552 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142 | ICMS | Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143 | ICMS | Isenção | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180 | 103.160 | 107.577 | 111.202 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144 | ICMS | Isenção | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181 | 670.542 | 699.247 | 722.811 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 145 | ICMS | Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182 | 217.986 | 227.318 | 234.978 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146 | ICMS | Isenção | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70% | Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183 | 6.405.561 | 6.679.777 | 6.904.878 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 147 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME. | Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184 | 16.484.886 | 17.190.589 | 17.769.893 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148 | ICMS | Isenção | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186 | 131.883.870 | 137.529.700 | 142.164.301 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros | Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187 | 728.119 | 759.290 | 784.877 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 150 | ICMS | Isenção | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99 | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188 | 120.309 | 125.460 | 129.687 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151 | ICMS | Isenção | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Lei nº 6.296/2019, art. 1º | 97.949.409 | 102.142.535 | 105.584.627 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 152 | ICMS | Isenção | Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros. | Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 3.265.227 | 3.405.009 | 3.519.754 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153 | ICMS | Isenção | Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros. | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 29.362.307 | 30.619.281 | 31.651.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154 | ICMS | Isenção | Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior | Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02 | 1.895.007 | 1.976.131 | 2.042.724 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155 | ICMS | Isenção | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte | Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69 | 156.481 | 163.180 | 168.679 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 156 | ICMS | Isenção | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157 | ICMS | Isenção | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro. | Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09 | 4.688.944 | 4.889.673 | 5.054.450 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158 | ICMS | Isenção | Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final. | Convênio ICMS 106/17 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159 | ICMS | Isenção | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde | Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82 | 4.855.142 | 5.062.986 | 5.233.604 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160 | ICMS | Isenção | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. | Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22 | 49.561.570 | 51.683.256 | 53.424.925 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 161 | ICMS | Isenção | Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME | Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32 | 69.681.308 | 72.664.303 | 75.113.010 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 162 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82 | 192.326.940 | 200.560.284 | 207.318.946 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163 | ICMS | Isenção | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal. | Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 164 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31 | 37.644 | 39.256 | 40.579 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165 | ICMS | Isenção | Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16 | 2.693.752 | 2.809.069 | 2.903.732 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94 | 494.851 | 516.035 | 533.425 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 167 | ICMS | Isenção | Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde. | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82 | 58.309 | 60.805 | 62.854 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículos destinados a autoescola | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65 | 210.851 | 219.877 | 227.286 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169 | ICMS | Isenção | Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano. | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23 | 28.487 | 29.707 | 30.708 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 170 | ICMS | Isenção | Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar. | Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14 | 5.015.407 | 5.230.112 | 5.406.361 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171 | ICMS | Não-incidência | Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica | Lei Complementar Federal nº 194/22 | 296.543.374 | 309.238.130 | 319.659.117 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172 | ICMS | Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores | Lei nº 5.005/2012 | 1.122.350.558 | 1.170.397.381 | 1.209.838.493 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173 | ICMS | Redução de Alíquota | Operações internas com combustíveis líquidos | Lei nº 6.962/2021 | 57.762.699 | 60.235.468 | 62.265.338 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 174 | ICMS | Redução de Alíquota | Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações | Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022 | 1.649.194.630 | 1.719.795.177 | 1.777.750.394 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175 | ICMS | Redução de Alíquota | Operações internas com etanol hidratado combustível | Emenda Constitucional nº 123/2022 | 37.035.201 | 38.620.645 | 39.922.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 2.142.659 | 2.234.385 | 2.309.681 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com eqüinos puro sangue | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 178 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 1.583.552 | 1.651.343 | 1.706.991 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 2.476.366 | 2.582.377 | 2.669.400 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 7.638.977 | 7.965.995 | 8.234.440 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 776.757 | 810.009 | 837.306 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 182 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica. | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21 | 286.100.490 | 298.348.196 | 308.402.204 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 62.433.278 | 65.105.991 | 67.299.992 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 185 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 1.854.268 | 1.933.647 | 1.998.809 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 186 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 1.157.399 | 1.206.946 | 1.247.619 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50 | 8.083.315 | 8.429.354 | 8.713.414 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33 | 2.610.033 | 2.721.767 | 2.813.487 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 189 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 40.656.707 | 42.397.184 | 43.825.922 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 93.193.910 | 97.183.458 | 100.458.434 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 101.515 | 105.861 | 109.428 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 26.176.134 | 27.296.711 | 28.216.581 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 194 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 1.664.808 | 1.736.077 | 1.794.581 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 195 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 833.335 | 869.009 | 898.294 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal | Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46 | 6.262 | 6.530 | 6.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 205.566 | 214.367 | 221.590 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 64.707.473 | 67.477.542 | 69.751.462 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49 | 2.017.031 | 2.103.379 | 2.174.260 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 99.945 | 104.224 | 107.736 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52 | 649.643 | 677.454 | 700.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 202 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53 | 67.685 | 70.582 | 72.961 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54 | 291.856 | 304.350 | 314.606 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55 | 83.968.265 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 205 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional. | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56 | 15.573 | 16.239 | 16.787 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 206 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59 | 58.091.735 | 148.141.461 | 153.133.667 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B | 1.520.699 | 1.585.798 | 1.639.238 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º | 1.007.937 | 1.051.085 | 1.086.506 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17. | Convênio ICMS 104/17, conforme processo 00040-00059848/2017-52 | 4.229.447 | 4.410.506 | 4.559.135 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas | Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98 | 144.881.394 | 151.083.637 | 156.174.990 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 211 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 11.394.811 | 8.957.569 | 5.718.696 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 4.171.777 | 3.279.473 | 2.093.683 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 213 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 7.249.036 | 4.530.278 | 2.272.171 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214 | ICMS | Remissão | Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF | Convênio ICMS 46/21 e Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11 | 1.207.859 | 3.051.605 | 3.154.441 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal ICMS** | | | | | **5.537.440.944** | **5.695.760.305** | **5.810.191.759** | |
| 215 | IPTU | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 118.157 | 34.769 | 10.231 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 6.019.012 | 4.731.602 | 3.020.752 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 2.203.632 | 1.732.296 | 1.105.934 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 5.505.636 | 3.440.742 | 1.725.712 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 219 | IPTU | Anistia | Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos. | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º | 194.294 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220 | IPTU | Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I | 401.284 | 418.462 | 432.564 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II | 1.647.971 | 1.718.519 | 1.776.431 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222 | IPTU | Isenção | Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223 | IPTU | Isenção | Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV | 12.983.115 | 13.538.910 | 13.995.156 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224 | IPTU | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V | 1.294.198 | 1.349.602 | 1.395.082 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 225 | IPTU | Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 226 | IPTU | Isenção | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII | 89.065 | 92.877 | 96.007 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII | 6.145.572 | 6.408.658 | 6.624.623 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX | 54.422 | 56.752 | 58.665 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 229 | IPTU | Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X | 35.059 | 36.560 | 37.792 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 230 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI | 4.311.649 | 4.496.227 | 4.647.745 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 231 | IPTU | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII | 247.254 | 257.839 | 266.528 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 233 | IPTU | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 91.119.921 | 95.020.683 | 98.222.776 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234 | IPTU | Isenção | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF. | PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01) | 2.107.957 | 2.198.197 | 2.272.274 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 18.260.655 | 19.042.377 | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236 | IPTU | Anistia | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 2.455.941 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 237 | IPTU | Redução de Alíquota | Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R$ 60 mil | Lei nº 4.611/11, art. 15 | 6.607.455 | 6.890.314 | 7.122.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238 | IPTU | Redução de Alíquota | Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção | Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021 | 44.852.943 | 46.773.058 | 48.349.259 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 239 | IPTU | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II). | Lei nº 6.466/19, art. 5º | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240 | IPTU | Remissão | Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos. | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º | 18.806.628 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 839.572 | 659.996 | 421.355 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 307.377 | 241.632 | 154.263 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 375.107 | 234.423 | 117.575 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244 | IPTU | Remissão | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 4.702.602 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal IPTU** | | | | | **231.696.411** | **209.384.853** | **191.863.940** | |
| 245 | IPVA | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 8.218 | 2.418 | 712 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 246 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 2.252.584 | 1.770.778 | 1.130.501 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 247 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 824.698 | 648.303 | 413.890 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 3.207.167 | 2.004.316 | 1.005.269 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249 | IPVA | Anistia | Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos. | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º | 64.899 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 250 | IPVA | Anistia | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário. | Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 626 | 653 | 675 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251 | IPVA | Isenção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II | 560.740 | 584.744 | 604.450 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 253 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III | 37.951 | 39.575 | 40.909 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 254 | IPVA | Isenção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV | 759.283 | 791.787 | 818.469 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255 | IPVA | Isenção | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021 | 722.609 | 753.543 | 778.937 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256 | IPVA | Isenção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI | 365.968 | 381.635 | 394.495 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257 | IPVA | Isenção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII | 8.591.645 | 8.959.445 | 9.261.369 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 258 | IPVA | Isenção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII | 98.365.995 | 102.576.955 | 106.033.687 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259 | IPVA | Isenção | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX | 5.061 | 5.278 | 5.455 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 260 | IPVA | Isenção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X | 130.124.971 | 135.695.505 | 140.268.295 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262 | IPVA | Isenção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII | 241.206 | 251.532 | 260.009 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263 | IPVA | Isenção | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII | 27.412.617 | 28.586.127 | 29.549.448 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264 | IPVA | Isenção | Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º | 657.378 | 685.520 | 708.621 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 265 | IPVA | Isenção | Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II | 1.507.728 | 1.572.272 | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 266 | IPVA | Não-incidência | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10 | 14.347.060 | 14.961.244 | 15.465.422 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267 | IPVA | Redução de Alíquota | Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos | Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º | 5.448.204 | 5.681.436 | 5.872.895 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268 | IPVA | Redução de Alíquota | Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente | Lei nº 6.445/19, art. 1º | 78.381.645 | 81.737.093 | 84.491.544 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 269 | IPVA | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 3º | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270 | IPVA | Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11 | 208.316 | 217.234 | 224.555 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 271 | IPVA | Remissão | Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos. | Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º | 759.183 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 314.206 | 247.000 | 157.690 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 273 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 115.034 | 90.430 | 57.732 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 274 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 218.509 | 136.557 | 68.490 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal IPVA** | | | | | **375.510.950** | **388.389.149** | **397.621.548** | |
| 275 | ISS | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 122.881 | 36.159 | 10.640 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 8.506.285 | 6.686.871 | 4.269.036 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 3.114.253 | 2.448.144 | 1.562.945 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 10.209.480 | 6.380.405 | 3.200.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 279 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei nº 5.021/13, art. 1º | 2.378.159 | 2.479.966 | 2.563.538 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 1.189.079 | 1.239.983 | 1.281.769 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281 | ISS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17 | 1.189.079 | 1.239.983 | 1.281.769 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282 | ISS | Isenção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V | 61.069.594 | 63.683.928 | 65.830.007 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 283 | ISS | Redução de Alíquota | Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003 | Lei nº 6.886/21 | 14.187.065 | 14.794.400 | 15.292.956 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284 | ISS | Redução de Alíquota | Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE I5510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE I5590-6/01-00. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44 | 3.001.530 | 3.130.023 | 3.235.501 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 285 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/05 | 4.684.416 | 4.884.952 | 5.049.569 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | Lei nº 3.736/2005 | 31.109.810 | 32.441.593 | 33.534.839 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 287 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602) | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71 | 281.729 | 293.790 | 303.690 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 288 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.186.514 | 932.730 | 595.474 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 434.397 | 341.484 | 218.010 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 290 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 695.587 | 434.706 | 218.028 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291 | ISS | Remissão | Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF | Projeto de Lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11 | 10.209.480 | 6.380.405 | 3.200.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal ISS** | | | | | **153.569.339** | **147.829.522** | **141.647.983** | |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 292 | ITBI | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 1.069 | 315 | 93 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 80.426 | 63.224 | 40.363 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 29.445 | 23.147 | 14.778 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 106.906 | 66.811 | 33.509 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296 | ITBI | Isenção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I | 2.157.953 | 2.250.333 | 2.326.167 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 297 | ITBI | Isenção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social. | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II | 7.666.024 | 7.994.199 | 8.263.595 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298 | ITBI | Isenção | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m². | Lei 6.466/2019, art. 7º, III | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 299 | ITBI | Isenção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE). | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 300 | ITBI | Isenção | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal | Lei 6.466/2019, art. 7º, V | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301 | ITBI | Isenção | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF. | PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01) | 1.850.143 | 1.929.346 | 1.994.363 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302 | ITBI | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 513.580 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303 | ITBI | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II). | Lei 6.466/2019, art. 8º | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304 | ITBI | Redução de Alíquota | Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023. | Projeto de Lei nº 225/2019 | 126.958.148 | 264.786.225 | 547.418.462 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 305 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 11.218 | 8.819 | 5.630 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 4.107 | 3.229 | 2.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 307 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.284 | 4.552 | 2.283 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal ITBI** | | | | | **139.396.237** | **277.140.558** | **560.112.013** | |
| 308 | ITCD | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 18.324 | 5.392 | 1.587 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 268.446 | 211.028 | 134.724 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 98.281 | 77.260 | 49.324 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 311 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 467.712 | 292.296 | 146.602 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312 | ITCD | Isenção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I | 860.812 | 897.662 | 927.913 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 313 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II | 444.997 | 464.046 | 479.684 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 314 | ITCD | Isenção | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV | 2.483 | 2.590 | 2.677 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316 | ITCD | Isenção | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 121,4 mil. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V | 1.572.614 | 1.639.936 | 1.695.200 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 317 | ITCD | Isenção | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI | 185.646 | 193.594 | 200.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318 | ITCD | Redução de alíquota | Alíquota de 4% para todas as transmissões | Projeto de Lei nº 224/2019 | 7.670.086 | 7.998.435 | 8.267.974 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 37.445 | 29.436 | 18.792 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 13.709 | 10.777 | 6.880 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 31.866 | 19.915 | 9.988 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Sutotal ITCD** | | | | | **11.674.903** | **11.844.956** | **11.944.140** | |
| 322 | TLP | Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF) | 16.226 | 4.775 | 1.405 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 323 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 773.391 | 607.970 | 388.140 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 324 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 908.697 | 567.889 | 284.826 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 325 | TLP | Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I | 4.725.064 | 4.927.340 | 5.093.386 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326 | TLP | Isenção | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II | 167.339 | 174.503 | 180.383 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 327 | TLP | Isenção | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III | 493.678 | 514.812 | 532.160 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 328 | TLP | Isenção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV | 30.901 | 32.224 | 33.310 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329 | TLP | Isenção | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V | 84.215 | 87.821 | 90.780 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 330 | TLP | Isenção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI | 10.893 | 11.359 | 11.742 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2023 | 2024 | 2025 | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 331 | TLP | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII | 561.227 | 585.252 | 604.975 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII | 16.903 | 17.626 | 18.220 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 333 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX | 1.593 | 1.661 | 1.717 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 334 | TLP | Isenção | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X | 797 | 831 | 859 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 335 | TLP | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI | 797 | 831 | 859 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336 | TLP | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII | 11.084 | 11.558 | 11.948 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337 | TLP | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 9.621.518 | 10.033.406 | 10.371.521 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 338 | TLP | Isenção | Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF. | PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01) | 2.630 | 2.743 | 2.835 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 339 | TLP | Anistia | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 1.692 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 340 | TLP | Não-incidência | Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem) | Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º | 698.560 | 728.464 | 753.013 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 341 | TLP | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 10 | 797 | 831 | 859 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 342 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 107.878 | 84.804 | 54.140 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 343 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 61.911 | 38.691 | 19.406 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 344 | TLP | Remissão | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei n° 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51 | 3.093 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal TLP** | | | | | **18.300.882** | **18.435.391** | **18.456.485** | |
| 345 | Taxa de Expediente | Isenção | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019. | Lei Complementar nº 977/2020 | 50.742 | 52.915 | 54.698 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| **Subtotal Taxa de Expediente** | | | | | **50.742** | **52.915** | **54.698** | |
| **Total Geral** | | | | | **6.467.640.408** | **6.748.837.649** | **7.131.892.566** | |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023), consoante Processo SEI Processo SEI 00040-00005644/2022-69 (doc. 113611821) . Em 02/06/2023.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**
N.º 69/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2023

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei (115787387), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal[1].

2. As referidas alterações visam modificar os seguintes demonstrativos constantes dos Anexos II e XI, da LDO/2023, com o intuito de demonstrar a reestimativa de receita atualizada para o exercício de 2023, e ainda, indicar as metas fiscais estabelecidas para o exercício vigente.

3. Nesse contexto, impende tecer considerações acerca da alteração do **Anexo II - Anexo de Metas Fiscais e complementos - e do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento**

4. Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, tendo em vista que a SUAE/SEFAZ exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

5. Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00009689/2023-24 , bem como no Ofício Nº 1168/2023 - SEFAZ/GAB (114450252) e Ofício Nº 902/2023 - SEFAZ/GAB (111799894), ambos do Processo SEI nº 00040-00005644/2022-69, ficaram demonstrados nos citados autos necessidades de alteração do Anexo de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

6. Conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

7. A Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários - COMAE, por meio da Nota

Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE ( 110225652), do Processo SEI nº 04033-00009689/2023-24, discorre a respeito da necessidade de alteração do Anexo de Metas Fiscais e complementos, o qual é elaborado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8. Desse modo e considerando significativas alterações metodológicas trazidas por meio da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do MDF em relação aos parâmetros e metodologias para cálculo dos Resultados Primário e Nominal, a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE apresenta considerações para adequar a apresentação das metas fiscais previstas na LDO/2023 aos novos modelos de demonstrativos estabelecidos pela STN, conforme extração:

> **1. Alterações em relação à metodologia de cálculo do resultado primário pelo critério "acima da linha", quais sejam:**
>
> a) Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
>
> b) Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
>
> c) Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
>
> d) Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.
>
> (...)
>
> De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, a receita primária no valor de R$ 26.927.893.992,23 (vinte e seis bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e e noventa e dois reais e vinte e três centavos).
>
> (...)
>
> De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, uma despesa primária de R$ 27.825.627.437,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).
>
> (...)
>
> De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, **um meta de resultado primário de déficit de R$ 897.733.445** (oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

9. Ao tratar das alterações do cálculo do Resultado Nominal, a COMAE discorre em sua Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE:

> **2. Alterações em relação ao cálculo do resultado nominal que passa a ser realizado pelo critério "abaixo da linha":**
>
> Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério **"abaixo da linha".**
>
> Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da

diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido "abaixo da linha", ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

**Pela metodologia abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Ressalta-se que **o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha**."(grifos nossos)

(...)

Em relação ao Resultado Nominal, até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. **A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha**, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente. (grifo nosso)

A meta de resultado nominal para o exercício de 2023, em conformidade com a nova metodologia empregada, foi definida pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES, conforme informado no Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFIN (Doc. 113532945), constante do Processo SEI nº 04033-00007111/2023-33,

(...)

De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, **um meta de resultado nominal de déficit de R$ 1.102.793.276,92** (um bilhão, cento e dois milhões, setecentos e noventa e três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

10. Relevante mencionar a oportunidade de tais alterações, visto que a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do MDF, **foi aprovada posteriormente ao encaminhamento do PLDO/2023 à Câmara Legislativa - CLDF**e, considerando que a referida Portaria tem seus seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023, resta demonstrada a necessidade de alteração das Metas Fiscais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023, de modo a compatibilizar as Metas Fiscais para 2023 com os demonstrativos estabelecidos pela 13ª edição do MDF/STN.

11. Desse modo, a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE sintetiza as alterações pretendidas no que tange ao Anexo de Metas Fiscais:

Assim, em conformidade com a mais nova orientação de elaboração do Anexo das Metas Fiscais, apresentamos as seguintes considerações em relação às metas de resultado primário e nominal:

**Resultado Primário:**

1. Foram consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário.

2. Foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS do cálculo das Receitas e Despesas Primárias, bem como do Resultado Primário.

**Resultado Nominal:**

1. Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.

(...)

13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, página 261.

Em razão disso, **a apuração do resultado nominal** e, consequentemente, **o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha** (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, **a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha**. " (grifo nosso)

12. Em continuidade, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEFAZ, por meio do Estudo Técnico n.º 11/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF ( 114349789), discorre a respeito da necessidade de alteração do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e seu complemento:

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113775785), a fim de subsidiar a elaboração de Projeto de Lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de forma a atender solicitação contida no Ofício Nº 3326/2023 - SEPLAD/GAB (Processo SEI 04033-00007088/2023-87, doc. 111199948) e incorporar os efeitos da implementação das medidas relacionadas a seguir: Convênio ICMS 21/23, que trata da concessão de crédito presumido do ICMS nas operações com diesel e biodiesel destinados às empresas de transporte público de passageiros (processo SEI 04034-00005282/2023-08); revisão da proposta de concessão de anistia e remissão do IPTU/TLP dos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 (processo SEI 00040-00023149/2021-51); e proposta de revisão para a redução da base de cálculo do ICMS sobre o querosene de aviação - QAV (processo SEI 04034-00001883/2023-33).

(...)

As estimativas de receita para o triênio 2023-2025 foram elaboradas em valores correntes, considerando a arrecadação realizada até o primeiro quadrimestre de 2023. Na deflação dos valores correntes para 2022, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas para o índice à época da elaboração dos trabalhos para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (PLDO/2023)

13. Oportuno salientar conforme exposto pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEFAZ, que a previsão para as receitas não tributárias não sofreu alteração, constantes do Estudo Técnico n.º 67/2022 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF e do Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF.

14. Ainda a respeito da necessidade de alteração do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e seu complemento, a Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal - COAP demonstra a estimativa e compensação das renúncias de receitas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF/SEFAZ) - para os exercícios de 2023 a 2025 de acordo com Estudo Técnico n.º 4/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (114241275):

> ...com o fim de incorporar na projeção da renúncia tributária constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) o impacto orçamentário-financeiro da perda de receita decorrente da ampliação da redução da base de cálculo do ICMS - concedida pelo Convênio ICMS 188/17 - às "operações de saída de querosene de aviação (QAV/JET A-1) com destino à companhia aérea que realizar voos destinados a formação e operação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB no Aeroporto Internacional de Brasília", conforme estabelecido na proposta contida no processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111944689). Os valores da ampliação do benefício concedido pelo Convênio ICMS 188/17 foram calculados a partir das informações da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda (GMPE/COEF/SUAE/SEF/SEFAZ), constante nos autos do processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111838767).
>
> (...)
>
> O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar a alteração solicitada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/SEFAZ), no Despacho SEI/GDF doc. 114112968 do processo 04034-00001883/2023-33.
>
> (...)
>
> Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 114366687), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal (capitulação legal); tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

15. Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar informações contidas nos Anexos da LDO/2023 que tratam de metas fiscais e projeções de renúncias de receitas tributárias.

16. Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos

que compõem a LDO/2023:

- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.1 - Anexo II – Metas Fiscais Anuais (Doc. SEI/GDF nº 115150053);
- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais (Doc. SEI/GDF nº 114637711);
- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 114714158);
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 114714469) e
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 114714628).

17. Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18. Devido à urgência que a situação recorre, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

19. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (115787387) à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**NEY FERRAZ JÚNIOR**
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

---

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:
[...]
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...]
V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 22/06/2023,

às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **115787798** código CRC= **64A8F63E**.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 5146/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

**Assunto: Minuta de Projeto de Lei (115787387).**

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (115787387), que altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos N.º 69/2023 - SEPLAD/GAB (115787798);

II - Nota Jurídica N.º 244/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (115561647);

IV - Nota Técnica N.º 11/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (114608318).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que "a alteração pretendida por este projeto de lei não tem o condão de criar, ou ampliar o escopo da ação governamental, de modo a gerar incremento de despesas, tratando-se apenas de alteração no quadro de autorizações para renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023", conforme contido no Despacho SEPLAD/SEFIN (115671310).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (115788579) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (115787387), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

**NEY FERRAZ JÚNIOR**
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 22/06/2023, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **115788905** código CRC= **DC8ABB4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Sítio: - https://www.seplad.df.gov.br/

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 11/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD Brasília-DF, 06 de junho de 2023.

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023)

**Interessado:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD

## NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As referidas alterações visam modificar os seguintes demonstrativos da LDO/2023:

- **Anexos II e XI** - com o intuito de demonstrar a reestimativa de receita atualizada para o exercício de 2023, e ainda, indicar as metas fiscais estabelecidas para o exercício vigente.

### 1) Alteração dos Anexos II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento

Preliminarmente, convém destacar que as projeções de receitas tributárias utilizadas pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias - COPROD nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, bem como em suas alterações, são realizadas pelas áreas técnicas subordinadas à Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, tendo em vista que a SUAE exerce atualmente as atribuições da antiga Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico – SEAE, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

Consoante disposições contidas no Processo SEI nº 04033-00009689/2023-24 , bem como no Ofício Nº 1168/2023 - SEFAZ/GAB (114450252) e Ofício Nº 902/2023 - SEFAZ/GAB (111799894), ambos do Processo SEI nº 00040-00005644/2022-69, ficaram demonstrados nos citados autos necessidades de alteração do Anexo de Metas Fiscais e complementos, bem como do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complemento.

Conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública.

A Coordenação de Análise Estratégica de Dados Orçamentários - COMAE, por meio da Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE (110225652), do Processo SEI nº 04033-00009689/2023-24, discorre a respeito da necessidade de alteração do Anexo de Metas Fiscais e complementos, o qual é elaborado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Desse modo e considerando significativas alterações metodológicas trazidas por meio da Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do MDF em relação aos parâmetros e metodologias para cálculo dos Resultados Primário e Nominal, a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE apresenta considerações para adequar a apresentação das metas fiscais previstas na LDO/2023 aos novos modelos de demonstrativos estabelecidos pela STN, conforme extração:

> ***1. Alterações em relação à metodologia de cálculo do resultado primário pelo critério "acima da linha", quais sejam:***
>
> *a) Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;*
>
> *b) Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);*
>
> *c) Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;*
>
> *d) Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado **sem** o impacto do RPPS.*
>
> *(...)*
>
> *De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, a receita primária no valor de R$ 26.927.893.992,23 (vinte e seis bilhões, novecentos e vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e três mil novecentos e e noventa e dois reais e vinte e três centavos).*
>
> *(...)*
>
> *De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, uma despesa primária de R$ 27.825.627.437,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais).*
>
> *(...)*
>
> *De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, **um meta de resultado primário de déficit de R$ 897.733.445** (oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).*

Ao tratar das alterações do cálculo do Resultado Nominal, a COMAE discorre em sua Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE:

> ***2. Alterações em relação ao cálculo do resultado nominal que passa a ser realizado pelo critério "abaixo da linha":***
>
> *Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério **"abaixo da linha".***
>
> *Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido "abaixo da linha", ou seja, por meio da simples*

*comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.*

> ***Pela metodologia abaixo da linha**, o resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Ressalta-se que **o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia abaixo da linha**."(grifos nossos)*

*(...)*

*Em relação ao Resultado Nominal, até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. **A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha**, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente. (grifo nosso)*

*A meta de resultado nominal para o exercício de 2023, em conformidade com a nova metodologia empregada, foi definida pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES, conforme informado no Despacho - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UFIN (Doc. 113532945), constante do Processo SEI nº 04033-00007111/2023-33,*

*(...)*

*De acordo com a nova metodologia empregada, com base no MDF 13ª edição, projeta-se, para o exercício de 2023, **um meta de resultado nominal de déficit de R$ 1.102.793.276,92** (um bilhão, cento e dois milhões, setecentos e noventa e três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).*

Relevante mencionar a oportunidade de tais alterações, visto que a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do MDF, **foi aprovada posteriormente ao encaminhamento do PLDO/2023 à Câmara Legislativa - CLDF**. e, considerando que a referida Portaria tem seus seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023, resta demonstrada a necessidade de alteração das Metas Fiscais contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023, de modo a compatibilizar as Metas Fiscais para 2023 com os demonstrativos estabelecidos pela 13ª edição do MDF/STN.

Desse modo, a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO/COMAE sintetiza as alterações pretendidas no que tange ao Anexo de Metas Fiscais:

> *Assim, em conformidade com a mais nova orientação de elaboração do Anexo das Metas Fiscais, apresentamos as seguintes considerações em relação às metas de resultado primário e nominal:*
>
> ***Resultado Primário:***
>
> *1. Foram consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário.*

*2. Foi retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS do cálculo das Receitas e Despesas Primárias, bem como do Resultado Primário.*

***Resultado Nominal:***

*1. Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir do exercício de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Para apuração do resultado nominal pela metodologia abaixo da linha, não devem ser considerados os valores das dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS do ente.*

*(...)*

> *13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, página 261.*
>
> *Em razão disso,* ***a apuração do resultado nominal*** *e, consequentemente,* ***o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha*** *(pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado,* ***a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha****. " (grifo nosso)*

Em continuidade, a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEFAZ, por meio do Estudo Técnico n.º 11/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF ( 114349789), discorre a respeito da necessidade de alteração do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e seu complemento:

> *O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (Processo SEI 00040-00005644/2022-69, doc. 113775785), a fim de subsidiar a elaboração de Projeto de Lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, de forma a atender solicitação contida no Ofício Nº 3326/2023 - SEPLAD/GAB (Processo SEI04033-00007088/2023-87, doc. 111199948) e incorporar os efeitos da implementação das medidas relacionadas a seguir: Convênio ICMS 21/23, que trata da concessão de crédito presumido do ICMS nas operações com diesel e biodiesel destinados às empresas de transporte público de passageiros (processo SEI 04034-00005282/2023-08); revisão da proposta de concessão de anistia e remissão do IPTU/TLP dos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 (processo SEI 00040-00023149/2021-51); e proposta de revisão para a redução da base de cálculo do ICMS sobre o querosene de aviação - QAV (processo SEI 04034-00001883/2023-33).*
>
> *(...)*
>
> *As estimativas de receita para o triênio 2023-2025 foram elaboradas em valores correntes, considerando a arrecadação realizada até o primeiro quadrimestre de 2023. Na deflação dos valores correntes para 2022, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas para o índice à época da elaboração dos trabalhos para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (PLDO/2023)*

Oportuno salientar conforme exposto pela Subsecretaria de Acompanhamento Econômico – SUAE/SEFAZ, que a previsão para as receitas não tributárias não sofreu alteração, constantes do Estudo Técnico n.º 67/2022 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF e do Estudo Técnico n.º 9/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF.

Ainda a respeito da necessidade de alteração do Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e seu complemento, a Coordenação de Acompanhamento da Política Fiscal - COAP demonstra a estimativa e compensação das renúncias de receitas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Subsecretaria da Receita (SUREC/SEF/SEFAZ) - para os exercícios de 2023 a 2025 de acordo com Estudo Técnico n.º 4/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (114241275):

> *...com o fim de incorporar na projeção da renúncia tributária constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) o impacto orçamentário-financeiro da perda de receita decorrente da ampliação da redução da base de cálculo do ICMS - concedida pelo Convênio ICMS 188/17 - às "operações de saída de querosene de aviação (QAV/JET A-1) com destino à companhia aérea que realizar voos destinados a formação e operação do Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB no Aeroporto Internacional de Brasília", conforme estabelecido na proposta contida no processo SEI04034-00001883/2023-33 (doc. 111944689). Os valores da ampliação do benefício concedido pelo Convênio ICMS 188/17 foram calculados a partir das informações da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda (GMPE/COEF/SUAE/SEF/SEFAZ), constante nos autos do processo SEI 04034-00001883/2023-33 (doc. 111838767).*
>
> *(...)*
>
> *O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 7.171/22 e alterações) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar a alteração solicitada pela Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/SEFAZ), no Despacho SEI/GDF doc. 114112968 do processo 04034-00001883/2023-33.*
>
> *(...)*
>
> *Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 114366687), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal (capitulação legal); tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.*

Em consequência do exposto, a alteração em tela tem o propósito de atualizar informações contidas nos Anexos da LDO/2023 que tratam de metas fiscais e projeções de renúncias de receitas tributárias.

Assim, propõe-se o envio de Projeto de Lei para a substituição dos seguintes demonstrativos que compõem a LDO/2023:

- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.1 - Anexo II – Metas Fiscais Anuais (Doc.

SEI/GDF nº 115150053);

- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais (Doc. SEI/GDF nº 114637711);
- Anexo I do Projeto de Lei - Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais (Doc. SEI/GDF nº 114714158);
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações (Doc. SEI/GDF nº 114714469) e
- Anexo II do Projeto de Lei - Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Doc. SEI/GDF nº 114714628).

Salienta-se que a proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para o encaminhamento e exame de propostas de projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Registra-se que as análises desta Coordenação foram realizadas a partir dos dados e informações apresentados pela área demandante e se limitam aos aspectos orçamentários.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **ULISSES FAIG BARCOS - Matr.0272465-0**, **Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias substituto(a)**, em 16/06/2023, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X**, **Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 16/06/2023, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, **Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 19/06/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **114608318** código CRC= **0B5AC5A9**.